



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

---

## **Câmara Municipal**

### **Ata n.º 7/2021**

**Data da Reunião Ordinária**

**25 de março de 2021**

**Início**

18:32 horas

**Termo**

19:30 horas

**Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Jorge Manuel Louro Pereira

Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo

Sónia Cristina Marques Varino

**Responsável pela elaboração da Ata:**

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião Ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 25 de março de 2021, com início pelas 18:30 horas, é a seguinte:-----

**1. BALANCETE E PAGAMENTOS**-----

1.1 - Balancete - Para conhecimento-----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento-----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**-----

2.1 - COVID 19 Apoio às Associações 2021 - Para deliberação-----

**3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**-----

3.1 - Santa Casa da Misericórdia de Constância - Proposta de apoio – Para deliberação---

3.2 - Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo - Proposta de comparticipação da despesa no âmbito da contratualização de serviços de saúde no trabalho – Para deliberação-----

**4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS**-----

4.1 - Empreitada - Pavimentação de Arruamentos - Liberação da Garantia Bancária e Auto de Receção Definitivo - Para deliberação-----

4.2 - URBREIS - Sociedade de Investimento Imobiliários, Lda.- Rua Luís de Camões, n.º 7, 7A e 7B - Constância - Pedido de Ocupação Temporária da Via Pública no dia 13/03/2021, das 08h00 às 17h00 - Para ratificação-----

4.3 - Relatório de Ponderação da Discussão Pública e Versão Final da Proposta da 1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Constância - Para deliberação-----

4.4 - José Jorge Pinho Graça Vieira - Rua das Flores - Montalvo - Operação de Loteamento da Horta do Casinho-Montalvo - Aprovação final - Para deliberação-----

**5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**-----

5.1 - Projeto de Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal e Projeto de Regulamento de Funcionamento do Pavilhão e do Polidesportivo Municipal - Consulta Pública - Para deliberação-----

**6. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**-----

6.1 - Para participação e esclarecimento de qualquer dúvida ou questão, todos os interessados deverão enviar a sua exposição por correio eletrónico para: gabinete.presidencia@cm-constancia.pt até às 17.30 horas do dia 24 de março de 2021--

**7. APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

**8. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**-----

Constância, 25 de março de 2021

**O Presidente da Câmara Municipal,**



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)



Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, o Senhor Vereador Jorge Manuel Louro Pereira, a Senhora Vereadora Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo e a Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino.-----

A Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim não esteve presente na reunião por motivos pessoais e fez-se representar pela Senhora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, posicionada em quarto lugar na lista da CDU-Coligação Democrática Unitária, para a Câmara Municipal.-----

Esteve também presente na reunião, Ana Silvério, Coordenadora Técnica.-----  
Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dezoito horas e trinta e dois minutos.-----

#### -----ANTES DA ORDEM DO DIA-----

*Intervenção do Senhor Presidente*-----

Antes de entrar na Ordem do Dia quero lamentar e deixar um Voto de Pesar pelo falecimento do nosso funcionário José Pedro Gonçalves Lopes, na segunda-feira, e que foi hoje a sepultar. Endereçar mais uma vez as sentidas condolências à família, e, em especial à Senhora Vereadora Júlia Amorim, sua irmã.-----

Relativamente ao ponto de situação sobre o Covid-19, como têm acompanhado os dados no que se refere ao nosso concelho e de uma maneira geral na região e no país, os números têm estado estáveis, não temos tido novos casos, isso é positivo. Obviamente, não podemos abrandar a cautela e as medidas de resguardo que são necessárias continuar a ter.-----

Relativamente à vacinação no concelho, a informação que ontem a Senhora Diretora do Aces Médio Tejo me deu foi que, os utentes com mais de oitenta anos e com cinquenta e cinco e alguma patologia clinica fiquem até ao final desta semana todos vacinados. O que combinei com a Senhora diretora foi que se isso não acontecesse até amanhã, que, entretanto, me informasse.-----

*Intervenção da Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária*-----

Sobre esse assunto da vacinação tenho ouvido alguns comentários relativamente à forma como o processo está a ser feito, ou seja, o aglomerado de pessoas à porta do Centro de Saúde, em Constância, em fila, sem ter as condições mínimas para aguardarem pela sua



vez. Gostaria de saber se também tinha chegado à Câmara algum comentário sobre este assunto.-----

Tenho alguma dúvida que até ao final da semana fiquem todos os utentes vacinados, uma vez que tenho conhecimento de algumas pessoas que ainda não receberam qualquer telefonema para irem.-----

*Intervenção da Senhora Maria Manuela de Oliveira Arsénio*-----

Temos ouvido nas notícias a questão da vacinação nas escolas aos auxiliares de ação educativa. Ouvi também notícias sobre os funcionários que desempenham atividades de enriquecimento curricular e surgiu-me a questão dos ATL's, admito que se calhar foi uma falha que não tivesse sido mencionado na dita notícia e que estejam também contemplados. Depois há a notícia dos ATL's que têm particularidades em cada um dos concelhos do nosso território e que estão interligados com a escola que é natural também estejam previstas. Gostaria de perguntar se tem conhecimento sobre esse assunto.-----

*Intervenção do Senhor Presidente*-----

Relativamente à consideração que a Senhora Vereadora Sónia Varino fez, tive também conhecimento dessas situações que se foram passando, não só isso, mas também em dias em que não estava propriamente agradável para as pessoas estarem na rua e tiveram que estar na rua. A Câmara desde o início que se disponibilizou para criar um espaço, que fosse no pavilhão municipal, que era um espaço amplo e arejado para que decorresse a vacinação.-----

Aquilo que se passa no nosso país e também não vou dar novidade nenhuma, todos os dias é dito nos jornais e telejornais, mais do que uma vez é que o Serviço Nacional de Saúde não tem profissionais suficientes para garantir esses espaços nessa dimensão.----

O que adotaram foi este sistema nos concelhos mais pequenos, como é o caso, Constância e Vila Nova da Barquinha, penso que no Sardoal foi igual, de as pessoas levarem as doses da vacina nos Centros de Saúde. Acho que mesmo dentro dos Centros de Saúde e falo no caso do nosso, é o que conheço melhor, poderia ter sido criada outro tipo de condições para que houvesse uma zona em que as pessoas pudessem aguardar de forma resguardada e com os distanciamentos suficientes para levar a vacina. Há várias salas no nosso Centro de Saúde que neste momento não estão a ser usadas para nada, mas a verdade é que a Saúde quis comandar, e com isto não estou a criticar, nós nas Câmaras pouco ou nada percebemos do plano de vacinação, mas em termos logísticos podíamos apoiar e ajudar nessa questão.-----

*Intervenção da Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária*-----



Em relação aos utentes do concelho houve algum pedido de transporte? Uma vez que estamos a falar em pessoas com mais de oitenta anos e algumas sem transporte.-----

*Intervenção do Senhor Presidente*-----

Tivemos conhecimento que houve um utente que pediu transporte à Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada e a Junta de Freguesia articulou com os Bombeiros e eles asseguraram esse transporte.-----

O que ficou articulado entre a Câmara e as Juntas de Freguesia, foi que, em situações semelhantes encaminhassem os pedidos aos bombeiros e eles assegurariam o transporte das pessoas em segurança até ao Centro de Saúde para serem vacinadas.----

Relativamente à outra questão colocada pela Senhora Manuela Arsénio, nós oficialmente não recebemos nenhuma informação por parte dos Aces do Médio Tejo, sobre a vacinação no que diz respeito à educação. O que vamos sabendo é aquilo que também circula na comunicação social.-----

Vamos continuar a acompanhar a situação e sempre que haja desenvolvimentos, a nossa postura tem sido, sempre que não nos chega informação vamos procurá-la para estarmos munidos da mesma darei conhecimento.-----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:-----

#### ORDEM DO DIA

#### 1. BALANCETE E PAGAMENTOS

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 24 de março de 2021, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €2.262,68** (dois mil duzentos e sessenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos); **Instituições de Crédito: €1.032.107,29** (Um milhão trinta e dois mil cento e sete euros e vinte e nove cêntimos); **SOMA: €1.034.369,97** (um milhão trinta e quatro mil trezentos e sessenta e nove euros e noventa e sete cêntimos); **TOTAL: €1.034.369,97** (um milhão trinta e quatro mil trezentos e sessenta e nove euros e noventa e sete cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €1.021.544,96** (um milhão vinte e um mil quinhentos e quarenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos); **Operações de Tesouraria: €12.825,01** (doze mil oitocentos e vinte e cinco euros e um cêntimo).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações



posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 06/03/2021 a 19/03/2021, na importância global, de **€239.603,68** (duzentos e trinta e nove mil seiscientos e três euros e sessenta e oito cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

## -----2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

### 2.1 - COVID 19 APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES 2021 - PARA DELIBERAÇÃO-----

#### INFORMAÇÃO TÉCNICA:-----

“1- No âmbito da consulta às Coletividades do Concelho no sentido de informarem a Câmara Municipal da previsão de despesas para o ano de 2021 com vista à concessão de um Apoio Extraordinário que vise mitigar as dificuldades sentidas pela crise pandémica vivida, foram recebidas as seguintes comunicações:-----

Agrupamento de Escuteiros de Santa Margarida 707/CNE-----

Associação Cultural e Desportiva Aldeense-----

Associação Filarmónica Montalvense 24 de janeiro-----

Associação “Os Quatro Cantos do Cisne”-----

Casa do Povo de Montalvo-----

CICO – Centro Internacional do Carrilhão e do Órgão-----

Clube Estrela Verde-----

Grupo Recreativo e Desportivo de Vale de Mestre “Os Relâmpagos”-----

Rancho Folclórico “Os Camponeses” de Malpique-----

Sociedade Recreativa Portelense-----

União Jazz Malpiguense-----

2- Considerando as diversas tipologias de despesa apresentadas e analisando as que efetivamente podem ser consideradas elegíveis e, como tal, passíveis de apoio, verificam-se os seguintes valores por Coletividade:-----

Agrupamento de Escuteiros de Santa Margarida 707/CNE: 359,59€-----

Associação Cultural e Desportiva Aldeense: 2.401,73€-----

Associação Filarmónica Montalvense 24 de janeiro: 10.573,53€-----

Associação “Os Quatro Cantos do Cisne”: 6.415,83€-----

Casa do Povo de Montalvo: 9.858,21€-----

CICO – Centro Internacional do Carrilhão e do Órgão – 14.620,00€-----

Clube Estrela Verde – 843,23€-----

Grupo Recreativo e Desportivo de Vale de Mestre “Os Relâmpagos”: 1.525,16€-----

Rancho Folclórico “Os Camponeses” de Malpique: 480,00€-----



Sociedade Recreativa Portelense: 5.385,60€-----

União Jazz Malpiguense: 680,00€-----

Junto em anexo quadro com indicação das despesas por rubrica e coletividade.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando:-----

a) Que a COVID-19 veio alterar por completo a vida das nossas Instituições, desde logo na programação das atividades culturais, recreativas e desportivas;-----

b) Que compete à Câmara Municipal apoiar o tecido associativo e os projetos/atividades desenvolvidas nesse âmbito;-----

c) As dificuldades financeiras que as coletividades têm sentido com a situação pandémica vivida;-----

d) A previsão de despesas apresentadas pelas associações Concelhias;-----

e) A informação n.º 4.464 de 16/03/2021 do Serviço de Associativismo.-----

Tenho a honra de propor:-----

Que a Câmara Municipal ao abrigo da competência prevista na alínea p), n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere apoiar financeiramente as seguintes associações Concelhias:-----

Agrupamento de Escuteiros de Santa Margarida 707/CNE: 359,59€-----

Associação Cultural e Desportiva Aldeense: 2.401,73€-----

Associação Filarmónica Montalvense 24 de janeiro: 10.573,53€-----

Associação “Os Quatro Cantos do Cisne”: 6.415,83€-----

Casa do Povo de Montalvo: 9.858,21€-----

CICO – Centro Internacional do Carrilhão e do Órgão – 14.620,00€-----

Clube Estrela Verde – 843,23€-----

Grupo Recreativo e Desportivo de Vale de Mestre “Os Relâmpagos”: 1.525,16€-----

Rancho Folclórico “Os Camponeses” de Malpique: 480,00€-----

Sociedade Recreativa Portelense: 5.385,60€-----

União Jazz Malpiguense: 680,00€.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar financeiramente as Associações Concelhias, designadas na proposta.-----

### -----3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

#### 3.1 - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CONSTÂNCIA - PROPOSTA DE APOIO - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

“1. Considerando a deliberação tomada na reunião do pretérito dia 28.01.2021 que aprovou a concessão de apoio financeiro à Santa Casa da Misericórdia de Constância no



montante total de 50.000,00€ incidente sobre a parte não financiada do investimento relativo ao centro de apoio em Montalvo (cfr. Registo n.º 1182 e respetivo anexo);-----

2. Considerando o pedido de apoio formalizado pela Santa Casa da Misericórdia no montante total de 2.400,00€ incidente sobre despesa relacionada com serviços de consultoria a projetos e submissão de candidatura ao Pares 3.0;-----

3. Considerando os termos do pedido de apoio (pedido de pagamento integral da fatura) justificado pelas dificuldades financeiras que atualmente a Instituição atravessa;-----

4. Considerando que pese embora a fatura apresentada incida sobre uma candidatura que reporta a dois investimentos (Lar em Constância e Centro de apoio em Montalvo), sendo um projeto comum e com a perspetiva de simplificação administrativa, optou-se por alocar este apoio ao centro de apoio em Montalvo;-----

5. Considerando que até à presente data, ao abrigo da deliberação melhor identificada no ponto 1., já foi concretizado o apoio de 14.472,00€ que, juntamente com o valor ora proposto, integrará, para todos os efeitos, o montante máximo do apoio concedido;-----

6. Considerando que pese embora se proponha a liquidação integral da presente fatura e não apenas a parte não comparticipada, não é colocado em causa o limite do apoio a deliberar, uma vez que logo que seja esgotado o montante de apoio aprovado não será efetuado qualquer pagamento adicional, sempre no pressuposto de que a parte não comparticipada assumirá montante igual ou superior a 50.000€.-----

7. Considerando que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município (art. 33.º, n.º 1, alínea o) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);-----

8. Considerando que consistindo este apoio na atribuição por uma entidade adjudicante de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza, e não sendo aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, por força do art. 5.º, n.º 4, alínea c) do referido diploma, deverá ser nomeado gestor do contrato para acompanhamento e verificação do apoio concedido, nos termos do art. 5.º B, n.º 1 e art. 290.º A do C.C.P.;-----

Tenho a honra de propor que:-----

O Executivo Municipal, ao abrigo da competência prevista no art. 33.º, n.º 1, alínea o) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere conceder um apoio financeiro no montante total de 2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros) para a ampliação e construção do centro de Apoio em Montalvo.-----

Mais se propõe a designação do chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, Eng. Jorge Heitor como gestor do contrato.-----



Esta deliberação tem carácter provisório e deverá ser confirmada quando for possível determinar os montantes de investimento, as fontes de financiamento e respetivas condições, bem como a data de início do investimento.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta.-----

### 3.2 - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO - PROPOSTA DE COMPARTICIPAÇÃO DA DESPESA NO ÂMBITO DA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO TRABALHO - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

“1. Considerando a informação remetida pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo a informar da realização de um ajuste direto simplificado com a empresa INTERPREV – Segurança e Saúde do Trabalho, S.A., pelo período compreendido entre 15.10.2020 e 31.12.2020;-----

2. Considerando que o referido procedimento decorreu do facto do contrato anteriormente em vigor ter cessado a 15/10/2020 e existirem trabalhadores que não realizaram consultas/exames médicos;-----

3. Considerando que o valor da contratação foi de 4.473,93€, sendo imputado ao Município de Constância o montante de 482,22€;-----

Tenho a honra de propor:-----

Que a Exa. Câmara Municipal delibere sobre a proposta de aprovação da comparticipação financeira do Município no referido montante ao abrigo da alínea s) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a comparticipação financeira, no valor de 482,22€.”-----

### 4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

#### 4.1 - EMPREITADA - PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS - LIBERAÇÃO DA GARANTIA BANCÁRIA E AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS: “Em referência ao assunto designado em epígrafe, embora a legislação em vigor não seja clara quanto à necessidade ou não do Executivo Camarário ter que deliberar sobre os autos de receção definitivos das empreitadas, tem sido desde há muito proposto pelo signatário que os mesmos sejam aprovados mediante deliberação do Executivo Camarário em reunião ordinária, uma vez que é sempre referido no Código de Contratos Públicos, definido pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, adiante designado simplesmente por CCP, a designação de dono de obra, muito embora



o auto de vistoria possa ser elaborado e assinado por um representante do dono da obra, de acordo com o estipulado no artigo 398.º do CCP.-----

Assim, de acordo com o auto de receção definitivo assinado por ambas as partes e que se anexa e associado à empreitada supracitada, tendo também em atenção que o prazo de garantia da mesma já expirou a 05/08/2020, em virtude de naquela data terem decorrido cinco anos contados a partir da data da receção provisória, propõe-se em função do disposto que o Executivo Camarário delibere no sentido de ser liberada a garantia bancária em poder da Câmara e demais retenções que porventura existam para reforço da mesma.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE-----

Processo	Informação	Freguesia	Empresa Adjudicatária	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
2021/300.10.001/11	4056/2021, de 10-03-2021	Santa Margarida da Coutada	Diamantino Jorge & Filho, SA	Santa Margarida da Coutada	Pedido de Receção Definitivo – Cancelamento da Garantia Bancária	De acordo com o teor da informação técnica prestada pela DMST e registada sob o n.º4056, datada de 10/03/2021, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre o pedido de receção definitivo e respetivo cancelamento da garantia bancária, conforme auto de vistoria em anexo.

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a liberação da garantia bancária e auto de receção definitivo.-----

4.2 - URBREIS - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS, LDA. - RUA LUÍS DE CAMÕES, N.º 7, 7A E 7B - CONSTÂNCIA - PEDIDO DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DA VIA PÚBLICA NO DIA 13/03/2021, DAS 08H00 ÀS 17H00 - PARA RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Cumpr-me informar que, não se vê inconveniente autorizar a ocupação da via pública solicitada pelo requerimento em anexo.-----

Contudo salienta-se que qualquer alteração ao pedido, deverá ser comunicada aos Serviços Técnicos.-----

O requerente, também deverá ser informado para ter a área em causa sempre em segurança, não devendo ocupar espaços que não estão referidos no requerimento.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE-----



Processo	Requerimento	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
103/2018	2921/2021, de 10/03/2021	Constância	URBREIS, Lda.	Rua Luís de Camões, n.º 7, 7A e 7B - Constância	Pedido de Ocupação Temporária da Via Pública	De acordo com o conteúdo da informação prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário ratificar a decisão de autorização de ocupação temporária da via pública, por se tratar de uma competência da Câmara Municipal e não tendo sido possível reunir extraordinariamente o órgão executivo, foi por essa razão emitida a licença autorizada por Despacho do Sr. Presidente, de 12-03-2021.  12-03-2021

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente, datado de 12/03/2021.-----

#### 4.3 - RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA E VERSÃO FINAL DA PROPOSTA DA 1.ª ALTERAÇÃO DA 1.ª REVISÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DE CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Concluídos os trabalhos referentes à elaboração da nova versão da Proposta da 1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM de Constância, na sequência da Conferência Procedimental que se realizou a 03-12-2019, a Câmara Municipal de Constância em reunião pública do executivo camarário realizada no dia 24 de setembro de 2020, deliberou, por unanimidade, determinar a abertura de um Período de 30 dias úteis para Discussão Pública da Proposta ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º conjugados com o disposto na alínea a) do n.º 4, do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).-----

Esta deliberação camarária foi publicada através do Aviso n.º 16673/2020, do Município de Constância, no Diário da República n.º 205, 2.ª Série, de 21 de outubro de 2020, e foi igualmente divulgada através de Aviso n.º 3861 de 06-10-2020, nos lugares de estilo, na comunicação social e na página municipal da Internet. O período de discussão pública decorreu de 28 de outubro a 10 de dezembro de 2020, altura em que a Proposta de Plano e demais elementos constituintes do processo puderam ser consultados no sítio do Município ou presencialmente no edifício dos Paços do Concelho.-----

Após o procedimento de Discussão Pública foi elaborado o Relatório de Ponderação da Discussão Pública em anexo, onde constam todas as participações por escrito recebidas



ao longo do período referido (num total de 9 participações), a metodologia e fundamentação de análise, bem como a identificação das retificações a que a Proposta de Plano foi sujeita. O Relatório inclui ainda um resumo das sessões de esclarecimento realizadas a 29 de outubro em Constância, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a 5 de novembro em Montalvo, na Casa do Povo de Montalvo e, a 6 de novembro na freguesia de Santa Margarida da Coutada, no Salão da Associação Cultural e Desportiva Aldeense, das questões formuladas e, uma síntese do processo de Discussão Pública e dos seus resultados.-----

Da ponderação a algumas das reclamações apresentadas, as retificações à proposta da 1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM resultaram essencialmente na desistência da reclassificação de solo urbano em solo rústico numa zona concreta de Montalvo, correspondendo a uma área consolidada no cerne do perímetro urbano onde a Câmara Municipal decidiu assumir a realização de obras de urbanização, pelo que não se verificou a alteração dos pressupostos do modelo territorial e da estratégia de adaptação ao novo RJGT, nem foram contrariados os critérios subjacentes no Decreto regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, e na proposta aprovada no âmbito da Conferência Procedimental, posteriormente validada pela CCDR-LVT no seu ofício datado de 14-09-2020, após ter sido complementada e retificada, não sendo necessário por isso, promover nova auscultação pública.-----

Os ajustamentos que foram introduzidos à Proposta de Plano decorrem não só da ponderação efetuada às Participações recebidas, mas também da inclusão de outras modificações, pois naturalmente, aproveitou-se esta oportunidade para incluir todas as correções e alterações propostas que constavam do ofício da CCDR-LVT datado de 14-09-2020, disponível para consulta no âmbito da Discussão Pública (alguns ajustes na Proposta de alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) e, corroboração da conformidade “...dos níveis sonoros do Centro Escolar de Montalvo com os valores limite correspondentes a zona sensível”).-----

Aproveitou-se ainda para atualizar a informação relativa aos compromissos urbanísticos entretanto assumidos (ano de 2020) e no que respeita às áreas de povoamentos florestais percorridos por incêndio (ano de 2019). Relativamente aos compromissos urbanísticos é de salientar o pedido de Renovação do Alvará n.º 1/2011, correspondente a uma operação de loteamento cuja caducidade tinha sido declarada, o que permitiu a manutenção em solo urbano da área de intervenção desta operação urbanística junto ao Centro escolar de Montalvo, no limite sul do perímetro urbano deste aglomerado,



conduzindo a acertos na classificação e delimitação de classes e categorias de espaço, assim como no perímetro do aglomerado urbano.-----

Obviamente, decorrente da oportunidade de analisar novamente com detalhe o conteúdo documental do Plano, foram introduzidas pequenas retificações a lapsos de informação (por exemplo, informação sobre projetos a desenvolver pelo Município ou outras entidades); clarificação de normas do regulamento (conforme ofício da CCDR-LVT datado de 14-09-2020) ou retificação de lapsos no conteúdo geral, especialmente no Relatório da Proposta e na Proposta de Programa de Execução, sem que daqui resultem inovações ou alterações significativas na Proposta de Plano.-----

Junta-se assim em anexo a Versão Final da Proposta da 1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM de Constância (fevereiro de 2021), que integra o Relatório de Ponderação da Discussão Pública e das retificações efetuadas.-----

Assim, tenho a honra de propor colocar à consideração do executivo camarário, ao abrigo dos n.os 3 e 6 do artigo 89.º, e n.º 1 do artigo 90.º, todos do regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial:-----

1- A aprovação do Relatório de Ponderação da Discussão Pública, no sentido de se proceder à comunicação por escrito a todos os interessados do teor das ponderações, assim como a sua divulgação, designadamente através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da Internet do Município;-----

2- Propor a aprovação da Versão Final da proposta e da 1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM de Constância à Assembleia Municipal.-----

Ressalva-se que o PDM só entrará em vigor quando for publicada a Proposta de Alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o Município.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREDORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Terminados os trabalhos referentes à elaboração da nova versão da Proposta da 1.º Alteração da 1.ª Revisão ao PDM de Constância, na sequência da Conferência Procedimental que se realizou a 03-12-2019, a Câmara Municipal em reunião pública do executivo camarário realizada no dia 24 de setembro de 2020, deliberou, por unanimidade, determinar a abertura de um Período de 30 dias úteis para Discussão Pública da Proposta ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º conjugados com o disposto na alínea a) do n.º 4, do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).-----

Esta deliberação camarária foi publicada através do Aviso n.º 16673/2020, do Município de Constância, no Diário da República n.º 205, 2.ª Série, de 21 de outubro de 2020, e foi



igualmente divulgada através de Aviso n.º 3861 de 06-10-2020, nos lugares de estilo, na comunicação social e na página municipal da Internet. O período de discussão pública decorreu de 28 de outubro a 10 de dezembro de 2020, altura em que a Proposta de Plano e demais elementos constituintes do processo puderam ser consultados no sítio do Município ou presencialmente no edifício dos Paços do Concelho.-----

Após o procedimento de Discussão Pública foi elaborado o Relatório de Ponderação da Discussão Pública, onde constam todas as participações por escrito recebidas ao longo do período referido (num total de 9 participações), a metodologia e fundamentação de análise, bem como a identificação das retificações a que a Proposta de Plano foi sujeita.-- Da ponderação a algumas das reclamações apresentadas, as retificações à proposta da 1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM resultaram essencialmente na desistência da reclassificação de solo urbano em solo rústico numa zona concreta de Montalvo, onde a CMC decidiu assumir a realização de obras de urbanização, pelo que não se verificou a alteração dos pressupostos do modelo territorial e da estratégia de adaptação ao novo RJIGT, nem foram contrariados os critérios subjacentes no Decreto regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, e na proposta aprovada no âmbito da Conferência Procedimental, posteriormente validada pela CCDR-LVT no seu ofício datado de 14-09-2020, após ter sido complementada e retificada, não sendo necessário por isso, promover nova auscultação pública.-----

Os ajustamentos que foram introduzidos à Proposta de Plano decorrem não só da ponderação efetuada às Participações recebidas, mas também da inclusão de outras alterações, pois naturalmente, aproveitou-se esta oportunidade para incluir todas as correções e alterações propostas que constavam do ofício da CCDR-LVT datado de 14-09-2020, disponível para consulta no âmbito da Discussão Pública (alguns ajustes na Proposta de alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) e, confirmação da conformidade “...dos níveis sonoros do Centro Escolar de Montalvo com os valores limite correspondentes a zona sensível”) e aproveitou-se ainda para atualizar a informação relativa aos compromissos urbanísticos entretanto assumidos (ano de 2020) e no que respeita às áreas de povoamentos florestais percorridos por incêndio (ano de 2019). Relativamente aos compromissos urbanísticos é de salientar o pedido de Renovação do Alvará n.º 1/2011, correspondente a uma operação de loteamento cuja caducidade tinha sido declarada, o que permitiu a manutenção em solo urbano da área de intervenção desta operação urbanística junto ao Centro Escolar de Montalvo.-----

Naturalmente, decorrente da oportunidade de analisar novamente com detalhe o conteúdo documental do Plano, foram introduzidas pequenas retificações a lapsos de



informação ou retificação de lapsos no conteúdo geral, especialmente no Relatório da Proposta e na Proposta de Programa de Execução, sem que daqui resultem inovações ou alterações significativas na Proposta de Plano.-----

A Versão Final da Proposta da 1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM de Constância (fevereiro de 2021), que integra o Relatório de Ponderação da Discussão Pública, encontra-se em anexo à Informação Técnica n.º 4527, datada de 16-03-2021, e faz parte integrante da presente Proposta.-----

Assim, conforme é sugerido na mesma informação Técnica, tenho a honra de propor que o executivo camarário, delibere ao abrigo dos n.os 3 e 6 do artigo 89.º, e n.º 1 do artigo 90.º, todos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial:-----

1- A aprovação do Relatório de Ponderação da Discussão Pública, no sentido de se proceder à comunicação por escrito a todos os interessados do teor das ponderações, assim como a sua divulgação, designadamente através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da Internet do Município;-----

2- Propor a aprovação da Versão Final da proposta e da 1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM de Constância à Assembleia Municipal.-----

Ressalva-se que o PDM só entrará em vigor quando for publicada a Proposta de Alteração à Delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o Município.”-----

A Câmara deliberou por maioria, com duas abstenções da Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino e da Senhora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária, aprovar os seguintes pontos:-----

1- A aprovação do Relatório de Ponderação da Discussão Pública, no sentido de se proceder à comunicação por escrito a todos os interessados do teor das ponderações, assim como a sua divulgação, designadamente através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da Internet do Município;-----

2- Propor a aprovação da Versão Final da proposta e da 1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM de Constância à Assembleia Municipal.-----

**4.4 - JOSÉ JORGE PINHO GRACA VIEIRA - RUA DAS FLORES - MONTALVO - OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DA HORTA DO CASINHO-MONTALVO - APROVAÇÃO FINAL - PARA DELIBERAÇÃO**-----

INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS:-----

“REDE VIÁRIA E INFRA-ESTRUTURAS-----

Considerando a pequena dimensão do presente projeto de loteamento, apenas dois lotes, sendo que num lote existe desde há muito uma habitação unifamiliar devidamente licenciada, não se tornou necessário quando da aprovação do projeto de arquitetura do

loteamento em causa a apresentação dos estudos prévios dos projetos das especialidades, concretamente estrutura viária incluindo estacionamento e acessos, solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e pluviais, bem como a rede de eletricidade, tendo sido agora apresentados os projetos das obras de urbanização.-----

Relativamente ao projeto das infraestruturas elétricas, considerando a dimensão do presente estudo foi apresentado um email da EDP com a data de 16/12/2020 a informar da viabilidade de alimentação de energia elétrica para o local com uma potência prevista de 27,60KVA aproveitando o poste já existente para ligação à rede de BTN com a adição de apenas uma luminária, de acordo com as peças escritas e desenhadas que constituem o respetivo projeto aprovado. Saliente-se que no presente caso trata-se apenas da alimentação de energia através de um armário de distribuição para duas habitações unifamiliares uma existente e outra a erigir no lote 2 agora criado, uma vez que no outro já existe desde há muito uma habitação unifamiliar que se encontra devidamente infraestruturada.-----

Da análise efetuada aos projetos agora entregues no âmbito das especialidades, concretamente rede viária constituída apenas por um impasse para acesso aos dois lotes e estacionamento, rede de abastecimento de água e redes de drenagem de águas residuais e pluviais, concorda-se com as soluções que foram adotadas, seguindo os critérios de dimensionamento estipulados na legislação em vigor, designadamente a conformidade com os requisitos previstos no Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, estabelecido pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, pelo que, na generalidade não se vê qualquer inconveniente na aprovação das obras de urbanização, de acordo com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 4 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo DL 136/2014, de 9 de setembro, e que inclui as diversas especialidades atrás referidas, passando-se de seguida a tecer as seguintes considerações:-----

A conduta a implantar na rede de abastecimento de água, será em PVC rígido PN10 de diâmetro de 40mm na entrada e os dois ramais domiciliários com o mesmo material e de diâmetro de 32mm, de acordo com o diâmetro regulamentar estabelecido em função da tipologia de uma habitação unifamiliar, estando previsto a sua ligação à rede pública existente na Rua das Flores.-----

A espessura da camada de base ou tout-venat dos acessos e estacionamento será de 20cm, seguida de camada de areia cimento com 10cm de espessura e revestimento final com lajetas de betão pré-fabricadas à cor natural, o que perfaz uma espessura total de



caixa de 30 com (20cm de base + 10cm de camada de areia/cimento), sendo que os respetivos preços unitários e orçamento estão em conformidade com os preços médios praticados nesta data em obras e trabalhos desta natureza.-----

Para a rede de drenagem de águas residuais foi apresentada uma declaração de isenção, uma vez que não é possível a sua ligação gravítica ao coletor público existente no arruamento confinante a uma cota consideravelmente superior, prevendo-se assim a instalação de uma fossa séptica estanque para recolha dos esgotos da única moradia e construir, à semelhança da solução preconizada desde há muito para a moradia já existente. Quanto à rede de drenagem das águas pluviais será executada em tubagem de PVC de diâmetro de 110mm com a instalação de dois canaletes de grelha de drenagem com ligação à linha de água existente, onde a grelha existente junto ao portão de entrada do terreno já se encontra ligada.-----

Mais se informa que, os respetivos projetos foram elaborados em conformidade com os parâmetros de dimensionamento e cálculo estipulados nos regulamentos em vigor, bem como cumprem na generalidade os requisitos estabelecidos no Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, apresentando por conseguinte as peças escritas e desenhadas necessárias e suficientes para a conveniente execução dos diversos trabalhos que identifica de forma clara e objetiva, as características técnicas dos materiais a aplicar para cada caso, bem como as respetivas condições técnicas de execução, pelo que não se vê também por essa razão qualquer inconveniente na sua aprovação.-----

Refira-se a título de informação, que o acabamento dos acessos viários está previsto a aplicação de lajetas de betão pré-fabricados, com secção retangular na cor cinza, delimitados por guias de betão, não se tornando necessária a aplicação de qualquer sinalização horizontal e vertical, estando garantidas as necessárias condições de segurança rodoviária para os seus utentes. Relativamente à rede de drenagem de esgotos pluviais, os materiais previstos são o PVC rígido, à semelhança dos materiais normalmente aplicados em obras similares realizadas sob a responsabilidade direta da Câmara.-----

Fazem também parte do respetivo processo de loteamento medições e orçamento de todas as obras de infraestruturas, que igualmente me parecem corretamente executadas e em conformidade com os preços correntes aplicados em obras da mesma natureza e para esta zona.-----



Para a recolha dos resíduos sólidos urbanos existe um contentor nas proximidades e a uma distância de acordo com o regulamento de resíduos sólidos urbanos e em conformidade com as recomendações estabelecidas pela entidade reguladora, ERSAR.-- As infraestruturas de que é objeto o presente projeto de obras de urbanização da Operação de Loteamento em apreço representam um valor total de 9.131,56€ + IVA, de acordo com os orçamentos correspondentes aos respetivos projetos das especialidades agora apresentados.-----

Assim sendo, considerando a aprovação final do presente estudo de loteamento com base nos fundamentos atrás expostos, e desde que em obra sejam cumpridas as condições identificadas nos respetivos projetos, o valor da caução nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do DL 136/2014, será o somatório das seguintes parcelas:-----

- a) trabalhos preparatórios = 850,00€;-----
- b) Demolições = 124,55€;-----
- c) Pavimentos = 2.153,59€;-----
- d) rede de águas de abastecimento e drenagens = 2.754,22€;-----
- e) Rede de Eletricidade e Iluminação pública com viabilidade aprovada pela EDP = 3.249,20€;-----
- f) Rede de abastecimento de gás – Foi apresentado um pedido de isenção, em virtude de não existir rede pública de gás na zona;-----

O valor total da garantia bancária deverá ser de 9.131,56€, que na presente situação não se justifica a necessidade de reforçar a mesma até no máximo 5% para cobrir despesas inerentes a encargos de administração, em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do artigo 54 da Lei atrás referida, o que perfaz um valor total para efeitos de estabelecimento da caução, de acordo com as parcelas discriminadas nas alíneas a) a e) de 9.131,56€, propondo-se que seja deliberado em reunião de Câmara a aprovação final do presente projeto de obras de urbanização para que seja requerido a emissão do respetivo alvará de loteamento.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE-----



Processo	Requerimento	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
63/2020	1232/2021, de 29/01/2021	Montalvo	José Jorge Pinho Graça Vieira	Rua das Flores - Montalvo	Apreciação do pedido de aprovação das obras de Urbanização da Operação de loteamento supracitado	De acordo com o conteúdo do parecer técnico prestado pela DMST e registado sob o n.º 4689/2021, de 18/03/2021, coloca-se à consideração do Executivo Camarário, deliberar sobre a aprovação do projeto das obras de urbanização da operação do loteamento supracitada.  22-03-2021

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta.-----

-----**5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,**-----

-----**DESPORTOE TURISMO**-----

5.1 - PROJETO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL E PROJETO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO PAVILHÃO E DO POLIDESPORTIVO MUNICIPAL - CONSULTA PÚBLICA - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR JORGE MANUEL LOURO PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando que:-----

- A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 01/02/2018, deliberou por unanimidade, autorizar o início do procedimento de elaboração do regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal e do regulamento de Funcionamento do Pavilhão e do Polidesportivo Municipal;-----

- Em cumprimento do disposto no artigo 98.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), foi publicitado o início do procedimento e o modo de participação, através do Edital com o n.º de registo 1072, de 12/02/2018, não tendo existido qualquer constituição de interessados;-----

- Findo esse prazo, os competentes serviços elaboraram os projetos de Regulamento ora citados;-----

- É competência da Assembleia Municipal a aprovação de Regulamentos Municipais com eficácia externa.-----

Tenho a honra de propor,-----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 101.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, delibere submeter os presentes projetos de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à

sua publicitação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial do Município e no site institucional.-----

Mais se propõe que, após a consulta pública, e caso não haja contributos, o presente projeto de alteração ao regulamento seja remetido à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação, sem necessidade de ser novamente presente à reunião do executivo, para efeitos do artigo 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei 45/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta.-----

#### -----6. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

6.1 - Para participação e esclarecimento de qualquer dúvida ou questão, todos os interessados deverão enviar a sua exposição por correio eletrónico para: gabinete.presidencia@cm-constancia.pt até às 17.30 horas do dia 24 de março de 2021.

Não se registou nenhum pedido de esclarecimento.-----

#### -----7. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.-----

#### -----8. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

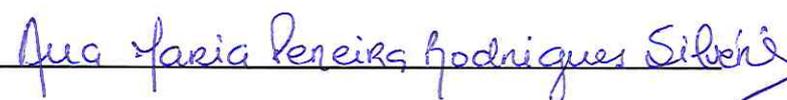
E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dezanove horas e trinta minutos.-----

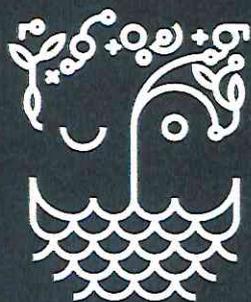
Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

**O Presidente da Câmara Municipal,**

  
-----

**A Coordenadora Técnica,**

  
-----



Constância  
MUNICÍPIO

Projeto de

Regulamento de funcionamento

PISCINA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

*Aprovado em Assembleia Municipal a dd.mm.aaaa*

..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....



..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....

Projeto de Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Constância

## ÍNDICE

3	<b>Preâmbulo</b>
3	<b>SECÇÃO I - PRINCÍPIOS GERAIS</b>
3	Artigo 1.º - Missão
3	Artigo 2.º - Objetivos
3	<b>SECÇÃO II - DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES</b>
3	Artigo 3.º - Instalações
3	Artigo 4.º - Balneários
4	<b>SECÇÃO III - ADMINISTRAÇÃO</b>
4	Artigo 5.º - Propriedade, Gestão e Manutenção das instalações
4	Artigo 6.º - Deveres e obrigações da Câmara Municipal de Constância
4	Artigo 7.º - Responsabilidades (valores, acidentes)
4	<b>SECÇÃO IV - FUNCIONAMENTO</b>
4	Artigo 8.º - Época de Funcionamento
4	Artigo 9.º - Interrupção de Funcionamento
5	Artigo 10.º - Planeamento do Funcionamento
5	Artigo 11.º - Afixação do Regulamento de Funcionamento
5	<b>Secção V - UTILIZAÇÃO</b>
5	Artigo 12.º - Cartão de acesso
5	Artigo 13.º - Taxas de utilização
5	Artigo 14.º - O Acesso à Piscina Municipal
6	Artigo 15.º - Utilização da Piscina Municipal
7	Artigo 16.º - Tipos de utilização
8	Artigo 17.º - Ordem de prioridades na cedência das instalações
8	Artigo 18.º - Pedido de cedência das instalações
8	Artigo 19.º - Responsabilidade pela utilização das Instalações
9	Artigo 20.º - Entradas gratuitas
9	Artigo 21.º - Detecção de Inconformidades
9	Artigo 22.º - Reclamações
9	Artigo 23.º - Sanções
9	<b>SECÇÃO VI - PESSOAL</b>
9	Artigo 24.º - Quadro do pessoal de serviço
9	Artigo 25.º - Competências Gerais dos funcionários e técnicos em serviço
10	Artigo 26.º - Competências Específicas dos funcionários e técnicos em serviço
12	<b>Secção VII - ESCOLA DE NATAÇÃO</b>
12	Artigo 27.º - Natureza da Escola de Natação
12	Artigo 28.º - Objetivo
13	Artigo 29.º - Pessoal Técnico
14	Artigo 30.º - Normas de Funcionamento
15	Artigo 31.º - Condições de inscrição
15	Artigo 32.º - Horário de funcionamento
16	Artigo 33.º - Taxas
16	Artigo 34.º - Material e Equipamentos
16	Artigo 35.º - Seguro de acidentes pessoais
16	Artigo 36.º - Recolha de imagens
16	<b>Secção VIII - UTILIZAÇÃO LIVRE</b>
16	Artigo 37.º - Âmbito
16	Artigo 38.º - Descrição
17	Artigo 39.º - Condições de acesso
17	Artigo 40.º - Horário de funcionamento
17	Artigo 41.º - Taxas
17	Artigo 42.º - Período de Frequência
17	<b>SECÇÃO IX - Disposições Finais</b>
17	Artigo 43.º - Casos omissos e dúvidas
17	Artigo 44.º - Alteração ao presente Regulamento
17	Artigo 45.º - Aceitação do presente Regulamento
17	Artigo 46.º - Entrada em vigor

AP



## PROJETO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

### PREÂMBULO

O presente Regulamento pretende chegar aos utilizadores, não como uma receita, mas como um despertar de ideias suscetíveis de aplicação prática. Desta forma, estas indicações encontram fundamento como potenciadoras de uma melhor rentabilização e qualidade do processo orientador. Neste sentido, estas indicações, pelo fato de apresentarem diversas estruturas, proporcionam certamente uma mais ampla liberdade de escolha e diretrizes relativamente aos conteúdos e formas de abordagem das matérias.

Procedeu-se então à elaboração de um novo Regulamento, tendo como princípio orientador o desporto para todos, vocacionado fundamentalmente para as atividades aquáticas de índole formativo, recreativo e saúde.

As disposições higieno-sanitárias, técnicas e funcionais estão de acordo com a diretiva CNQ 23/93 (A Qualidade das Piscinas de Uso Público).

As condições de funcionamento, cedência e utilização da Piscina Municipal ficam subordinados ao disposto no presente Regulamento, bem como os deveres dos funcionários e aos direitos e deveres dos utentes.

### SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

#### Artigo 1.º Missão

Constitui a missão destas estruturas organizacionais contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, servindo os cidadãos através da produção direta e indireta de serviços de desporto e serviços complementares de saúde e formação ao nível de atividades aquáticas e de lazer, com vista à satisfação das suas necessidades de ocupação salutar dos tempos livres e de formação.

Pretende-se ainda que a Piscina Municipal tenha uma atividade diversificada e dirigida, de forma diferenciada, aos múltiplos segmentos da população visando a sua fidelização.

#### Artigo 2.º Objetivos

1. Proporcionar a utilização da Piscina Municipal e a

aprendizagem da natação ao maior número possível de cidadãos, independentemente do seu nível etário, social, económico e cultural.

2. Promover a qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente a melhoria dos seus níveis de saúde e bem-estar.
3. Favorecer a integração social.
4. Criar hábitos de prática das atividades físicas e desportivas na população, especialmente nos jovens.
5. Proporcionar à população atividades formativas na ocupação dos seus tempos livres.

### SECÇÃO II DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES

#### Artigo 3.º Instalações

1. A Piscina Municipal é constituída por um espaço coberto com um plano de água de 16.66x10m e por um espaço descoberto relvado anexo.
2. Zona de serviços anexos constituída por três Balneários (um feminino, um masculino e um de apoio aos monitores), um gabinete de apoio (monitores e pessoal técnico).
3. Zona de serviços técnicos constituída por casa das máquinas, arrumo sem armazém, vestiários/sanitários de apoio e central térmica.
4. Zona de serviços complementares ou zona pública constituída por sala de espera, dois sanitários públicos e galeria.
5. Zona de serviços de receção e administrativos, constituída por um gabinete de atendimento e outro de controlo de acessos.
6. Zona de arrumos exterior.

#### Artigo 4.º Balneários

1. Os balneários são separados, para o sexo feminino e para o sexo masculino, e neles funcionam também as instalações sanitárias respetivas.
2. As instalações sanitárias dos balneários estão reservadas ao uso exclusivo dos utentes.



### **SECÇÃO III ADMINISTRAÇÃO**

#### **Artigo 5.º Propriedade, Gestão e Manutenção das instalações**

1. A Piscina Municipal de Constância é propriedade da Câmara Municipal de Constância.
2. Superintende na gestão da Piscina Municipal de Constância, o Presidente da Câmara Municipal de Constância, através do Pelouro do Desporto.
3. São Atribuições do Pelouro do Desporto, designadamente:
  - a) Fazer aprovar e cumprir o presente Regulamento, de modo a garantir o bom funcionamento da Piscina Municipal;
  - b) Administrar e fazer a gestão corrente da Piscina Municipal nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor;
  - c) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;
  - d) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;
  - e) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
  - f) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
  - g) Proceder aos trabalhos e atividades inerentes aos fatores de desenvolvimento, gestão e dinamização das instalações;
  - h) Propor o estabelecimento de protocolos de cedência com instituições de interesse público ou particular que o solicitem;
  - i) Constituir um corpo técnico devidamente habilitado e credenciado, enquadrado por um diretor técnico/coordenador, responsável pela qualidade do processo de ensino-aprendizagem promovido na escola municipal de natação (cumprindo com a legislação em vigor).

O executivo municipal pode delegar, parcial ou totalmente, em entidades individuais ou coletivas a competência de administração e ou gestão das piscinas, reservando-se o direito de fiscalização da mesma.

#### **Artigo 6.º Deveres e obrigações da Câmara Municipal de Constância**

1. A Câmara Municipal de Constância cumpre as nor-

mas legais em vigor em matéria de qualidade sobre piscinas públicas, nomeadamente no que respeita à lotação, tratamento de água, higiene e segurança e pelo cumprimento das normas de utilização e de manutenção das condições de qualidade do estabelecimento.

2. A Câmara Municipal de Constância disponibiliza a todos os frequentadores das Piscinas Municipais de Constância uma caixa de sugestões que poderá ser utilizada por qualquer cidadão e que serão objeto de resposta caso esteja identificado o utente.
3. A Câmara Municipal de Constância garante durante o período de funcionamento a permanência de um responsável pelo equipamento devidamente identificado e apto a responder a qualquer solicitação dos utentes das piscinas.

#### **Artigo 7.º Responsabilidades (valores, acidentes)**

1. A Câmara Municipal de Constância não se responsabiliza por quaisquer objetos ou valores deixados em qualquer local da instalação, nem por acidentes pessoais resultantes da imprevidência ou mau uso das instalações.

### **SECÇÃO IV FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 8.º Época de Funcionamento**

1. A Piscina funcionará normalmente durante todo o ano de setembro a julho, segundo horário fixado previamente, salvo durante um mês do ano, em que encerrará para férias e benfeitorias.
2. Os horários de funcionamento da Escola de Natação e do Regime de Utilização Livre são da responsabilidade da Câmara Municipal de Constância. Serão definidos anualmente e afixados na receção da Piscina Municipal.

#### **Artigo 9.º Interrupção de Funcionamento**

1. À Câmara Municipal de Constância reserva-se o direito de interromper o funcionamento da Piscina Municipal sempre que o julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivos de reparação de avarias ou de execução de trabalhos de limpeza e ou manutenção corrente ou extraordinária.
2. As datas de abertura, encerramento das instalações, o horário diário previamente estabelecido e o encerra-

f  
Jon  
An.  
AA  
c

f



Constância

..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....

Projeto de Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Constância

mento temporário da Piscina Municipal, poderão ser alterados pela Câmara Municipal, em situações de força maior, quando:

- a) Sejam necessárias a realização de obras de reparações de avarias nos equipamentos e nas instalações;
- b) A formação profissional do pessoal de serviço;
- c) Nos dias em que se realizem festivais de natação ou qualquer outra atividade de carácter lúdico-recreativo, poderá ser adotado um horário especial que será do conhecimento do público;
- d) Sempre que seja considerado conveniente.

### Artigo 10.º

#### Planeamento do Funcionamento

1. O Funcionamento da Piscina Municipal está dependente de um planeamento para a utilização das mesmas, o qual deverá ser afixado em local visível.

### Artigo 11.º

#### Afixação do Regulamento de Funcionamento

1. O Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal e outras indicações pertinentes para o bom funcionamento da mesma serão divulgadas por diversos meios, nomeadamente por afixação em painéis próprios para o efeito ou em locais visíveis nas instalações da Piscina Municipal.

## SECÇÃO V UTILIZAÇÃO

### Artigo 12.º

#### Cartão de acesso

1. O cartão de acesso é um elemento de identificação pessoal e intransmissível, que permite o acesso à piscina, exclusivamente através do torniquete.
2. O extravio ou danificação do respetivo cartão dá lugar ao pagamento de uma taxa de emissão de segunda via.

### Artigo 13.º

#### Taxas de utilização

1. As taxas a aplicar pela utilização da Piscina Municipal são as constantes no Regulamento de Taxas, e Outras Receitas, Licenças Posturas Municipais respetiva da Câmara Municipal de Constância que faz parte integrante do presente Regulamento.
2. O pagamento da mensalidade efetua-se até ao 1.º dia de cada mês, tendo como tolerância até ao dia 10 do

mês referente à mensalidade. Após essa data será aplicada uma penalização de 20 % sobre a mensalidade.

3. Sempre que o último dia de pagamento referido no número anterior coincidir com um feriado ou em dia de encerramento das instalações, o prazo limite passa para o dia seguinte.
4. Entende-se por mensalidade o período que medeia entre o primeiro e o último dia de cada mês.
5. Poderá ser feito o pagamento adiantado de mais de uma mensalidade.
6. Os valores pagos não serão devolvidos.
7. A renovação deverá ser paga no início da época desportiva consoante o valor previsto na tabela. Nos casos em que, dentro do mesmo ano, o aluno proceda a uma reinscrição, pagará o valor referente à reintegração.
8. Após três meses de situação irregular, a sua inscrição será anulada. Para retomar as aulas terá de efetuar todos os pagamentos em dívida ou efetuar reintegração ficando sujeito às vagas existentes.
9. Por motivo de doença comprovada por atestado médico ou por motivos profissionais mediante apresentação da respetiva justificação, poderão ser atendidos pedidos de suspensão temporária de frequência, sem perda de taxa de inscrição.
10. Enquadramento da apresentação de atestado médico:
  - a) Atestados de meio mês: justificam a suspensão temporária do utente pela fração do mês, sendo da responsabilidade do mesmo o pagamento da respetiva tarifa.
  - b) Atestados de um mês: justificam a suspensão temporária do utente, com a responsabilidade do mesmo efetuar o pagamento isolado das aulas eventualmente já frequentadas.
  - c) Se eventualmente o atestado médico se estender para além do final da época desportiva correspondente e na eventualidade de o utente demonstrar interesse na renovação da inscrição o valor respeitante ao último mês de funcionamento, transita para o primeiro mês de funcionamento do ano seguinte.

### Artigo 14.º

#### O acesso à Piscina Municipal

O acesso à Piscina Municipal de Constância obedecerá ao seguinte:

1. A lotação máxima instantânea na Piscina Municipal é de 120 utentes, a conferir através de meios mecânicos



Constância

..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....

Projeto de Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Constância

- ou eletrónicos;
2. A entrada dos utentes na Piscina Municipal, depende do prévio pagamento das respetivas tarifas de utilização e ao cumprimento das normas existentes;
  3. A Piscina Municipal só pode ser utilizada pelas entidades ou utentes para tal autorizados;
  4. Não será permitida a entrada nem o uso da Piscina Municipal, a indivíduos que não ofereçam garantias da manutenção da qualidade da água do tanque ou de higiene do recinto, em especial quando:
    - a) Sejam portadores de doenças transmissíveis
    - b) Sejam portadores de inflamação ou doenças de pele
    - c) Sejam portadores de feridas, abertas ou não
    - d) Aparentem deficientes condições de asseio ou indiciem estar em estado de embriaguez ou falta de lucidez;
  5. Poderão ser expulsos, pelo pessoal em serviço na Piscina Municipal, os utentes que sujem a água ou que, por gestos ou palavras, perturbem o ambiente e se comportem contrariamente às disposições destas normas;
  6. Qualquer utente ou espectador que seja reincidente no não cumprimento deste preceituado, poderá ser proibido de entrar na Piscina Municipal por um período de tempo a determinar pela Câmara Municipal de Constância;
  7. Será vedado o acesso às instalações a portadores de armas ou objetos que possam ser utilizados como tal;
  8. O uso da Piscina Municipal está aberto a qualquer utente, que se obriga ao cumprimento do presente Regulamento e ao respeito pelas regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público;
  9. O acesso à Piscina Municipal por parte de crianças até aos 3 anos, só é permitido através do uso de fraldas adequadas,
  10. Na Utilização Livre, o acesso à instalação por parte de qualquer criança com idade inferior a 12 anos, só será permitida desde que esteja acompanhada por um adulto que se responsabilize pela sua vigilância segurança e comportamento, ou com a devida autorização por escrito por parte de um adulto responsável pela criança.

### Artigo 15.º

#### Utilização da Piscina Municipal

1. O período de utilização da Piscina Municipal é estabelecido pelo tempo de 90 minutos, que se entende

desde a entrada nos balneários, utilização do tanque e saída dos balneários, estando distribuídos do seguinte modo:

- a) **Utilização Livre** – 60 minutos para entrada e utilização e mais 30 minutos para balneário e saída;

**Nota:** O utente deverá ter em atenção o horário de funcionamento definido no início de cada época para a utilização livre e ao horário de encerramento da instalação. Os horários de funcionamento da instalação prevalecem sobre o período de utilização referido no ponto anterior, sendo por vezes o tempo disponibilizado para a entrada e utilização dos utentes, inferior a 60 minutos.

- b) **Escola de Natação** – o utente/aluno poderá entrar até 15 minutos antes da aula, a qual tem a duração de 45 minutos e mais 30 minutos para balneário e saída.

2. A utilização da Piscina Municipal poderá destinar-se a uma utilização regular ou a uma utilização de carácter pontual.
3. Na Piscina Municipal durante o período de funcionamento da Escola Municipal de Natação, o menor de 8 anos poderá ser acompanhado pelo encarregado de educação ou adulto maior de idade, (terão um cartão de utente e um de acompanhante). Os maiores de 8 anos terão que utilizar as instalações de forma autónoma, com a exceção dos utentes com deficiência.
4. A utilização dos balneários ou sanitários destinados a um género é exclusiva, exceto para crianças com idades inferiores a 8 anos e sem autonomia, que nesse caso (e desde que acompanhadas por adulto), poderão utilizar o balneário ou sanitário do género do adulto.
5. Nas instalações da Piscina Municipal, só poderão ser guardados objetos ou vestuário pelo tempo de um período de utilização, exceto utilizadores com cacifo.
6. Na Piscina Municipal existem cacifos que poderão ser alugados por mês ou por hora.
7. No caso de extravio da chave, os objetos depositados em cacifo só poderão ser levantados mediante a identificação por Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.
8. O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário e consta do respetivo inventário, devendo este manter-se sempre atualizado.
9. O material que consta do inventário para ser utilizado pelos técnicos e/ou utentes deverá ser requisitado e

L  
Sm  
MA  
Am

J



Constância

..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....

Projeto de Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Constância

entregue após a sua utilização. Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o requisitou.

**É expressamente proibido:**

10. A utilização do tanque da Piscina Municipal por parte de crianças até aos 3 anos, sem as devidas fraldas adequadas;
11. O acesso e permanência a pessoas estranhas na Galeria (Piso 1), sendo este espaço reservado para os familiares e acompanhantes dos alunos da Escola Municipal de Natação;
12. A entrada a pessoas estranhas nas áreas dos serviços administrativos, zonas técnicas de equipamentos e maquinaria, e arrecadações, existentes nas instalações da Piscina Municipal que deverão estar devidamente identificadas por sinalética;
13. Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente;
14. A utilização da zona mais profunda da piscina por parte de utentes que não saibam nadar;
15. A utilização de cremes, óleos e outros produtos de higiene pessoal, que sujem a água, sem que antes o utente tome duche antes de entrar na água, excetuando-se os que têm um efeito dermoprotetor dos raios solares desde que o utente tome duche antes de entrar na água;
16. Fumar, comer ou tomar bebidas dentro das instalações, exceto nos locais próprios para o efeito e deitar lixo fora dos recipientes apropriados para esse efeito;
17. A entrada a cães e outros animais, com exceção do consignado no artigo nº2 do Dec. Lei n.º 118/99, de 14 de abril;
18. O acesso ao plano de água, de utentes que se façam transportar de anéis, fios, pulseiras e outros objetos que ponham em causa a sua integridade física e a dos outros utentes;
19. A entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou proteção para o pessoal em serviço e outro pessoal, a título excepcional;
20. A prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, que incomodem outros utentes, danifiquem as instalações, coloquem em perigo a segurança do próprio ou dos restantes utentes.
21. Projetar propositadamente água para o exterior do tanque da Piscina Municipal;
22. Prejudicar o funcionamento da aprendizagem da

natação, interferindo no processo de ensino-aprendizagem, através de atitudes e comportamentos impróprios em recintos públicos e desportivos, tais como o lançamento de objetos para a zona das piscinas, fazer ruídos ou outras ações passíveis de prejudicar o processo de bom funcionamento, fazer comentários ofensivos à dignidade dos praticantes ou técnicos.

**É obrigatório:**

23. Nas zonas de acesso à piscina, balneários, vestiários e sanitários, o uso de chinelos adequados, ou com proteções adequadas, de forma a evitar o aparecimento e contágio de micoses e outros problemas de saúde;
24. Respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações desportivas;
25. Tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem, uma vez que a Câmara Municipal de Constância não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos;
26. Efetuar a entrada no cais pela porta de acesso aos balneários;
27. O uso de fato de banho ou calções específicos para a prática da natação;
28. O uso de touca que evite eficazmente a queda de cabelos;
29. O banho de chuveiro e uso do lava-pés, antes da entrada na piscina;
30. O uso de pantufas ou calçado apropriado para as pessoas que acompanham os utentes, nos balneários, na zona dos chuveiros, corredor em direção ao lava-pés de acesso ao cais;
31. Devolver o material didático utilizado no local adequado e no estado de conservação em que foi entregue;
32. Os pais ou acompanhantes levarem as crianças à casa de banho antes do início da aula, da mesma forma que deverão dar indicações aos mais pequenos no sentido de pedir ao professor para sair da água assim que identifiquem vontade de recorrer aos sanitários.

**Artigo 16.º**

**Tipos de utilização**

1. Consideram-se quatro tipos de utilização:
  - a) **Livre** – Para o uso dos munícipes, convidados e público em geral, que já saibam nadar, sem a presença de técnicos e mediante pagamento dos valores constantes da tabela aplicável;
  - b) **Escolas de Natação** – Procurando concretizar a



aprendizagem da natação como objetivo fundamental da Piscina, é criada uma Escola Municipal de Nataação, como projeto pedagógico próprio. Para os munícipes e público em geral, mediante inscrição, pagamento do valor constante da tabela aplicável e sob supervisão e orientação de técnicos especializados;

c) **Competição** – Para os sócios atletas das modalidades desportivas, do meio aquático, federados nas diversas Federações e Associações das modalidades, mediante o pagamento do valor constante da tabela aplicável e sob a supervisão e orientação de técnicos especializados;

d) **Grupo** – Para colégios, escolas, instituições de caráter social, clubes e associações desportivas e demais entidades públicas ou privadas, nos termos constantes dos protocolos a celebrar com o Clube e a tabela aplicável.

2. Na Piscina Municipal poderão ser promovidas atividades por organismos privados e ou públicos, mediante projeto apresentado e colocado à consideração dos responsáveis da Câmara Municipal.

### Artigo 17.º

#### Ordem de prioridades na cedência das instalações

1. Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:
  - a) Atividades promovidas e desenvolvidas pela Câmara Municipal de Constância;
  - b) Associações Desportivas do Concelho de Constância cujo objetivo seja a prática desportiva em provas do quadro competitivo oficial da modalidade respetiva para cada espaço;
  - c) Jardins-de-infância, Escolas do Ensino Básico, Secundário Especial e outros;
  - d) Outras entidades do Concelho de Constância;
  - e) Atividades competitivas / treinos de clubes, associações e federações de modalidade sediadas fora da área geográfica do concelho de Constância;
  - f) Grupos informais do Concelho de Constância;
  - g) Outras entidades fora do Concelho de Constância;
  - h) Grupos informais fora do Concelho de Constância.
2. Serão fatores de preferência a qualificação específica dos profissionais responsáveis pelas atividades a desenvolver, em primeiro lugar e em caso de igualdade, a antiguidade de utilização contínua da instalação.

### Artigo 18.º

#### Pedido de cedência das instalações

1. Nos casos de utilização da Piscina Municipal por entidades, esta deverá ser feita de acordo com a decisão relativa ao pedido feito pela entidade utilizadora.
2. A infração ao disposto no número anterior implica o cancelamento da autorização concedida.
3. A afixação de quaisquer materiais promocionais, cartazes, fotografias, ou outros, pelas entidades organizadoras, está dependente da autorização do Presidente da Câmara ou por pessoa por ele nomeada.
4. Pedido de cedência da instalação deverá conter:
  - a) Identificação da entidade requerente;
  - b) Período anual e horário de utilização pretendidos;
  - c) Espaço pretendido;
  - d) Fim a que se destina o período de cedência da instalação e objetivos a atingir;
  - e) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
  - f) Material didático a utilizar e sua propriedade;
  - g) Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica direta de cada uma das atividades e do(s) responsável(eis) associativo, técnico e administrativo da entidade.
5. Os pedidos de utilização pontual deverão ser feitos com a antecedência mínima de quinze dias, relativamente à ocorrência do evento, nos moldes do disposto no nº1 deste artigo.
6. Nos casos em que a entidade/utente pretenda interromper a utilização das instalações, deverá comunicá-lo por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Constância com quinze dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respetivas taxas.
7. Os pedidos de utilização regular e pontual serão avaliados pelo Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Constância de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.

### Artigo 19.º

#### Responsabilidade pela utilização das instalações

1. As entidades ou utentes individuais autorizados a utilizar a Piscina Municipal são integralmente responsáveis pelas atividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.
2. Os danos ou extravios causados em bens patrimoniais do município no exercício das atividades importarão

f  
Jim  
MA  
Am.

R



Constância

..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....

Projeto de Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Constância

sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados de acordo com o valor do inventário ou estimativa feita.

**Artigo 20.º**  
**Entradas gratuitas**

1. O Presidente da Câmara Municipal, ou a quem este delegar, pode conceder, por despacho, entradas gratuitas a utentes de Instituições de Solidariedade Social ou outras, desde que o pedido seja solicitado por escrito, com a lista nominal dos utentes e com antecedência de 5 dias úteis.
2. Os grupos de utentes pertencentes às instituições mencionadas no número anterior devem ser sempre acompanhados por um adulto responsável, numa proporção considerada adequada ao escalão etário e à especificidade do grupo.

**Artigo 21.º**  
**Deteção de Inconformidades**

1. Os utentes devem comunicar imediatamente ao funcionário em serviço na Piscina Municipal qualquer falha, falta ou degradação que constate nas instalações do complexo, devendo registar as mesmas em impressos existentes na área administrativa.

**Artigo 22.º**  
**Reclamações**

1. Todo o utente ou entidade tem direito de reclamar das condições em que decorrem as atividades. Para o efeito, dispõe o utente ou entidade de livro de reclamações.
2. Todas as reclamações devem estar identificadas.

**Artigo 23.º**  
**Sanções**

1. O não cumprimento do disposto no Regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações desportivas, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade.
2. Os infratores podem ser sancionados com:
  - a) Repreensão verbal;
  - b) Expulsão das instalações;
  - c) Inibição temporária da utilização das instalações;
  - d) Inibição definitiva da utilização das instalações.

3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) é feita pelo responsável pelas instalações desportivas ou em caso de ausência, dos funcionários em serviço, com eventual recurso às forças da ordem.
4. As sanções c) e d) serão aplicadas pelo Executivo, sob proposta do Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Constância com garantia de todos os direitos de defesa.
5. Qualquer prejuízo ou dano causado pelos utentes nas instalações, equipamento ou material cedido no regime de utilização livre, além das sanções referidas no número 2 deste artigo, implicam uma indemnização à Câmara Municipal de Constância do valor do prejuízo causado.

**SECÇÃO VI**  
**PESSOAL**

**Artigo 24.º**  
**Quadro do pessoal de serviço**

- Pessoal de Direção
- Assistentes Técnicos (Receção e Secretaria)
- Encarregado Operacional (Encarregado, Manutenção)
- Assistentes Operacionais (Manutenção, Limpeza, Vigilância)
- Pessoal Técnico (Coordenador da Escola de Natação, Técnicos de Natação)

**Artigo 25.º**  
**Competências Gerais dos funcionários e técnicos em serviço**

É aos funcionários e técnicos da Piscina Municipal que cumpre zelar pelas condições de higiene e salubridade dos respetivos equipamentos e instalações.

1. Cumprir as ordens que lhe são transmitidas e executar os serviços que lhe foram confiados, atuando sempre com elevado grau de profissionalismo, a bem da prestação de um serviço público de qualidade e manter uma atitude de empenhamento, de colaboração e de interesse pelo bom funcionamento da Piscina Municipal e dos programas e atividades nelas desenvolvidas.
2. Atuar no sentido da operacionalização da missão, dos deveres e da política da qualidade descritos no presente Regulamento.
3. Colaborar e trabalhar num regime de entreaajuda em relação a todos os funcionários do Parque Desportivo, quer na sua presença, quer eventualmente na sua substituição pontual e, consequentemente na realiza-



..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....

Projeto de Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Constância

- ção dos serviços e tarefas a cargo do pessoal ausente.
4. Ser assíduo e pontual, marcando o ponto no início e no fim da prestação dos seus serviços.
  5. Estar presente em todas as reuniões para que for solicitado.
  6. Informar prontamente o responsável pela Piscina Municipal das ocorrências que se verifiquem em relação às quais não tenha competência para resolver.
  7. Zelar pela conservação da Piscina Municipal e pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens e equipamentos municipais e particulares principalmente dos que se encontram na sua zona de trabalho.
  8. Zelar atentamente pela higiene, segurança e composição dos utentes da Piscina Municipal, fazendo-os cumprir as disposições normativas.
  9. Facultar a qualquer utente o Livro de Reclamações, sempre que solicitado.
  10. Exercer as suas funções utilizando o nome próprio que facilite a sua distinção e identificação perante os utentes da instalação. O funcionário deverá utilizar a identificação em local visível através de cartão plástico, que permita a sua fácil distinção e identificação; e utilizar vestuário específico e adaptado às suas funções e que o identifique com a Câmara Municipal de Constância e com a Instalação em causa.
  11. É dever do pessoal informar-se e documentar-se, tendo em vista a melhoria da qualidade do seu desempenho profissional.

### Artigo 26.º

#### **Competências Específicas dos funcionários e técnicos em serviço ao abrigo da Lei n.º 39/2012 de 28 de agosto, na sua atual redação**

» Responsável da Instalação (Pessoal de Direção, Técnico Superior de Desporto)

O Responsável da Instalação é um indivíduo nomeado pela Câmara Municipal de Constância e tem como competências:

1. Zelar pelo funcionamento integral das instalações e serviços, pelo cumprimento das normas de utilização e manutenção e pelas condições de qualidade da Piscina Municipal;
2. Propor e implementar os projetos de carácter administrativo e financeiro adequados ao funcionamento das instalações desportivas, à prossecução dos seus objetivos gerais, da sua missão e da sua visão, bem como coordenar a atividade administrativa e financeira da estrutura de suporte logístico;
3. Garantir a operacionalidade de todos os dispositivos e instalações de segurança;
4. Orientar e auxiliar as ações que envolvam a participação do público, sempre que alguma situação de emergência as torne necessárias;
5. Preencher e manter atualizados os livros de registo sanitário das instalações;
6. Elaborar relatórios de todas as ocorrências registadas na Piscina Municipal no seu período de funcionamento;
7. Pode acumular funções desde que em situação de emergência possa desempenhar as que lhe são diretamente imputadas;
8. Representar a entidade exploradora;
9. Zelar pelo cumprimento dos contratos de manutenção das instalações de equipamentos e maquinaria;
10. Zelar pela operacionalidade de todos os dispositivos e instalações de segurança;
11. Manter afixado em local próprio, as fichas onde são inseridos os parâmetros determinados nas análises efetuadas no arranque diário da piscina, e as realizadas de quatro em quatro horas, até ao seu encerramento;
12. Preencher e manter atualizado o Livro de Reclamações, com os relatórios prestados à entidade exploradora, disponibilizando o mesmo a qualquer utente que o solicite;
13. Zelar pela elaboração de relatórios de todas as ocorrências registadas nas instalações no seu período de funcionamento;
14. Conceber e organizar os programas que se adaptem à procura existente;
15. Promover e divulgar as atividades desenvolvidas;
16. Salvaguardar a função social da instalação e a sua dinamização;
17. Gerir os espaços, procurando a sua rentabilização e estabelecer os horários de trabalho e de utilização das instalações;
18. Assegurar a gestão dos recursos humanos bem como os procedimentos necessários relativos ao aprovisionamento e gestão de stocks;
19. Supervisionar as questões administrativas;
20. Vigiar a qualidade dos serviços, a produtividade e a segurança;
21. Planificar e controlar as tarefas de manutenção, se-

A  
fri  
M  
M

A



..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....

Projeto de Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Constância

- cretaria, vestiários, limpeza e segurança;
22. Vigiar a higiene, qualidade da água e conforto térmico assim como a manutenção das instalações;
  23. Reunir periodicamente com o pessoal de serviço na Piscina Municipal, estabelecendo e incentivando uma colaboração estreita e uma dinâmica de funcionamento que permita uma eficácia e eficiência no funcionamento do equipamento desportivo e dos serviços nele prestados, incentivando o cumprimento de todos os deveres do pessoal de serviço;
  24. Atualizar e tornar públicos os registos que forem exigidos por lei, pelos regulamentos e instruções da Direção Geral da Saúde e demais entidades competentes;
  25. Promover a elaboração os mapas de registo de frequência de utilização das várias instalações e serviços prestados na Piscina Municipal;
  26. Atender a reclamações;
  27. Estabelecer o elo de ligação entre as instalações desportivas e o Presidente da Câmara Municipal de Constância, através do Pelouro do Desporto;
  28. Garantir que a gestão da Piscina Municipal seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente Regulamento e com os procedimentos próprios da Gestão da Qualidade e da Excelência.
- » **Encarregado Operacional**
- Tem como competências:
29. Controlar o funcionamento do Parque Desportivo Municipal de Constância, onde se integra a Piscina Municipal;
  30. Orientar os serviços de manutenção e conservação das instalações da Piscina Municipal de harmonia com o disposto neste Regulamento e com as instruções recebidas superiormente;
  31. Zelar pela boa conservação, reparação e aquisição dos bens e equipamentos existentes ou por adquirir;
  32. Verificar a pontualidade e assiduidade do pessoal a seu cargo e providenciar no sentido de que ninguém se ausente do seu posto de trabalho sem a sua autorização;
  33. Coordenar o serviço dos restantes funcionários;
  34. Advertir, sempre que necessário, o pessoal que lhe está subordinado;
  35. Proceder ao registo das utilizações em mapa apropriado;
  36. Proceder ao controlo diário das instalações de tratamento, aquecimento, desinfeção e limpeza, vigiando a aplicação dos artigos e produtos de desinfeção e lavagem;
  37. Preencher e manter atualizados os Livros de Registos constituídos pelos boletins diários das análises realizadas diariamente à água da piscina;
  38. Manter sob a sua responsabilidade todos os objetos achados nas instalações pelo espaço de um ano;
  39. Apresentar obrigatoriamente, no final de cada ano, o inventário dos bens e equipamentos da Piscina Municipal;
  40. Fazer-se substituir nos seus impedimentos pela pessoa para o efeito designada, ou pela exibição dos cartões de acesso;
  41. Não permitir a entrada a pessoas que pelo seu aspeto verifique não possuírem condições de saúde, higiene e asseio compatíveis com a frequência das instalações, devendo para isso usar de prudência e correção;
  42. Manter atualizado o inventário de material existente na Piscina Municipal;
  43. Prestar toda a informação aos utentes de forma solícita e simpática;
  44. Controlar o stock de produtos químicos, e prestar auxílio no caderno de encargos respetivo;
  45. Realizar relatório de intervenções efetuadas durante as interrupções planeadas ou imprevistas.
- » **Assistentes Técnicos (Funcionários da Receção e Secretaria)**
- Têm como competências:
46. Controlar a entrada dos utentes e visitantes prestando as informações e esclarecimentos solicitados;
  47. A venda de cartões de acesso à Piscina Municipal;
  48. Assegurar que a lotação máxima da instalação não seja ultrapassada;
  49. Suspender a venda de cartões de utilização da Piscina Municipal, quando verificar excesso de lotação da mesma ou quando ocorra motivo de força maior, após ter auscultado a opinião do responsável da piscina;
  50. Atender às reclamações apresentadas;
  51. Arrecadar as receitas provenientes das entradas em Utilização Livre, inscrições e mensalidades da Escola de Natação ou de outras atividades desenvolvidas na Piscina Municipal, no Ginásio ou Pavilhão Municip-



Constância

..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....

Projeto de Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Constância

- pais. Elaborar os respetivos mapas e mantê-los à sua guarda até ao fim de cada dia;
52. Informar superiormente das carências e dificuldades surgidas a fim de melhorar a excelência do funcionamento;
53. Atendimento telefónico, elaboração de listagens para as entidades seguradoras, estatísticas.

» **Assistentes Operacionais** (Funcionários de Manutenção, Limpeza)

Manutenção e Conservação:

54. Zelar pelo bom funcionamento do sistema de abastecimento, tratamento e desinfeção da água e sistema de iluminação;
55. Proceder periodicamente às análises da água e solicitar superiormente, quando se revelar necessária, a intervenção de técnico habilitado;
56. Elaborar e manter atualizado o inventário de bens da Piscina Municipal;
57. Apresentar propostas de aquisição de material não didático;
58. Montar, desmontar e arrumar o material necessário ao desenrolar das atividades extra ensino-aprendizagem;
59. Proceder à limpeza da zona dos tanques e áreas limítrofes e proceder ao tratamento e verificação do cloro e PH da água;
60. Colaborar na limpeza do recinto da Piscina Municipal;
61. Exercer vigilância sobre a conduta cívica e segurança dos utentes, detetando danos causados nos bens patrimoniais, identificando o responsável e participando a ocorrência ao responsável da Piscina Municipal, devendo para o efeito fazer obrigatoriamente uma passagem pelos balneários no fim de cada período de utilização;
62. Prestar auxílio e vigilância aos técnicos e utilizadores em ambiente de Escola de Natação e de Utilização de outras entidades ou particulares (Utilização Livre e âmbito escolar).

» **Limpeza:**

63. Assegurar a vigilância dos vestiários e balneários;
64. Manter limpos os balneários e demais dependências da Piscina Municipal;

65. Auxiliar, se necessário, o pessoal técnico de manutenção nas tarefas de manutenção da Piscina Municipal;
66. Executar os serviços de limpeza de forma que a sua zona de trabalho e outras se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene, devendo usar com eficiência e cuidado os produtos e artigos de desinfeção e lavagem;
67. Desempenhar outros tipos de tarefas quando superiormente solicitadas;
68. Dar conhecimento de todos os objetos achados ou encontrados nas instalações da Piscina Municipal, que deverão ser registados em livro apropriado e guardados em lugar seguro, a fim de serem entregues a quem se provar pertencer. Decorrido o final de cada ano letivo sobre a data do achado sem que os objetos sejam reclamados, consideram-se estes perdidos a favor da Câmara Municipal.

**SECÇÃO VII**  
**ESCOLA DE NATAÇÃO**

**Artigo 27.º**  
**Natureza da Escola de Natação**

1. A Escola Municipal de Natação constitui-se como um conjunto de atividades organizadas sob o ponto de vista técnico, pedagógico e administrativo, que possibilitem a todo o cidadão obter com qualidade, prazer e eficiência a prática de modalidades aquáticas.
2. A Câmara Municipal, em cumprimento do artigo 16.º, alínea b), criará uma escola de natação, dirigida por técnico habilitado e credenciado para esse fim, e enquadrada por técnicos de reconhecida habilitação e credenciação técnico-pedagógica.

**Artigo 28.º**  
**Objetivo**

1. Proporcionar a utilização da Piscina Municipal, a aprendizagem da natação e de outras atividades aquáticas ao maior número possível de cidadãos, independentemente do seu nível etário, social, económico e cultural.
2. Promover a qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente a melhoria dos seus níveis de saúde e bem-estar.
3. Favorecer a integração social.
4. Criar hábitos de prática das atividades físicas e desportivas na população, especialmente nos jovens.
5. Proporcionar à população atividades formativas na ocupação dos seus tempos livres.

J  
fm  
MA  
m

J



Constância

..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....

Projeto de Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Constância

**Artigo 29.º**  
**Pessoal Técnico**

A aprendizagem da natação será realizada por técnicos auxiliares de natação, sob a orientação de um coordenador técnico.

» **Coordenador Técnico da Escola Municipal de Natação**

Tem como competências (de acordo com o definido no Caderno de Encargos referente à Prestação de Serviços na Piscina Municipal):

1. O Coordenador exercerá funções de definição e planeamento da atividade desenvolvida na Escola de Natação, de harmonia com as diretrizes e instruções que lhe forem transmitidas pela entidade que representa e pelo Funcionário Municipal responsável pelo funcionamento da Piscina Municipal;
2. O Coordenador deverá definir horas semanais para atendimento de Utentes e Encarregados de Educação, cujo horário será afixado em local bem visível no interior da Piscina Municipal;
3. O horário do coordenador deverá ser o mais alargado possível, podendo ser coadjuvado, ao funcionamento da Escola Municipal de Natação de Constância, devendo o mesmo assumir horas de coordenação e aulas de natação, nunca simultaneamente;
4. É da sua responsabilidade a elaboração de relatórios mensais de avaliação com indicadores de gestão interna de turmas, substituições de monitores e cumprimento de objetivos pré-determinados, propostas de abertura, fusão ou fecho de turmas em função da variação do número de utentes por turma e das indicações superiormente emanadas;
5. Compete-lhe a elaboração de horário das aulas de natação e a sua distribuição pelos diferentes monitores;
6. Compete-lhe a gestão do pessoal de acordo com os seguintes indicadores:
  - a) Não deverão estar mais do que três técnicos a lecionar em simultâneo no cais da Piscina Municipal salvo fundamentação plausível em contrário;
  - b) Um técnico deverá assumir mais do que uma turma/nível em simultâneo desde que o nível de autonomia dos utentes assim o permita e caso não se trate de turmas de 1.º ano ou bebés;
  - c) Cada turma/nível poderá ir até aos 12 alunos, salvo exceção para as turmas de bebés (limite superior máximo de 10 alunos);
  - d) A gestão do espaço de acordo com as turmas é da

responsabilidade do coordenador;

- e) Não abrirão nem funcionarão turmas com menos de 7 alunos sendo responsabilidade do coordenador atender às expectativas dos utilizadores e procurar encaminhá-los para turmas e horários já existentes;
  - f) O número médio de alunos por turma (= n.º de turmas / n.º de utentes) não deverá estar nunca abaixo de 8;
  - g) O modelo de funcionamento por níveis obedecerá ao aprovado pela autarquia para a época respetiva;
  - h) O coordenador deverá proceder à reformulação do caderno pedagógico existente e consequente aplicação dos novos conteúdos, objetivos e posturas;
  - i) O coordenador deverá estar em permanência durante o período de funcionamento da Escola de Natação;
  - j) A admissão de um novo utente ficará sujeita a avaliação por parte do coordenador;
  - k) A admissão de um novo utente poderá efetuar-se em qualquer altura do ano letivo.
7. É da sua responsabilidade a marcação de uma hora semanal para atender às dúvidas do corpo técnico (poderá ser individual ou em grupo);
8. É da sua responsabilidade a planificação, organização e dinamização de 2 (duas) atividades anuais de formação interna;
9. É da sua responsabilidade a marcação de reunião quinzenal com o responsável técnico municipal pelo funcionamento e gestão da Instalação.

» **Técnico da Escola Municipal de Natação**

Tem como competências (de acordo com o definido no Manual de Acolhimento ao Professor):

1. Ministras as aulas de Natação;
2. Assegurar a segurança dos alunos acima de tudo;
3. Assegurar o bom funcionamento das aulas bem como o cumprimento dos objetivos definidos para cada nível pelo departamento Técnico competente;
4. Assegurar um bom funcionamento das aulas nomeadamente com um bom ambiente de trabalho;
5. Manter um bom relacionamento com os alunos sem que se perca de alguma forma um bom ritmo de trabalho, e criando nos jovens educandos bons hábitos de assiduidade, trabalho, responsabilidade, disciplina



Constância

..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....

Projeto de Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Constância

- e pontualidade, etc.;
6. Manter um elevado nível de assiduidade;
  7. Estar no cais da Piscina Municipal, devidamente equipado, com a antecedência mínima de 10 minutos relativamente à hora marcada para o início da aula para preparar o espaço e o material necessário ao desenvolvimento da mesma;
  8. Repor o material utilizado no seu lugar quando já não necessitar, assim como colocar ou retirar as pistas ou separadores, sempre que necessário e auxiliar os colegas nestas tarefas;
  9. Zelar pelo bom estado do material didático bem como pela arrumação e preservação das instalações de trabalho;
  10. Manter um bom relacionamento com os funcionários da Piscina Municipal;
  11. O técnico deverá fazer-se sempre acompanhar do respetivo equipamento, não se ausentando exceto por motivo de força maior, de modo a que em nenhum momento os alunos se encontrem sozinhos no tanque da Piscina Municipal;
  12. Não são permitidos contactos com os pais dos alunos no período de trabalho;
  13. Sempre que o técnico tenha que se ausentar momentaneamente, deverá comunicar a um colega para que, de imediato outro técnico o substitua (o colega substituto será o responsável pela vigilância dos alunos);
  14. Todos os problemas relacionados com o funcionamento das aulas deverão ser apresentados ao Coordenador Técnico;
  15. A aula deve ser planeada de acordo com os objetivos do nível em que se encontrem os seus alunos;
  16. Controlar as entradas e saídas dos alunos da piscina e zonas circundantes;
  17. Fazer cumprir as normas de higiene indispensáveis bem como o Regulamento Geral de Utilização da Piscina Municipal;
  18. Informar o Coordenador Técnico de qualquer anomalia passada dentro ou fora do cais da Piscina Municipal;
  19. Cumprir rigorosamente os procedimentos de acidente e despoletar o mecanismo do seguro, avisando o Coordenador;
  20. Não esquecer que o trabalho feito em todo o ano, por mais que seja um trabalho individual, no fundo é um trabalho de equipa;
  21. Deverá ter sempre presente o respeito, boa educação

em relação aos colegas e funcionários da Piscina Municipal, preservando o bom nome e imagem da instituição que representa;

22. Presença nas reuniões técnicas;
23. Presença nas reuniões de preparação das Atividades Agendadas;
24. Colaboração na preparação das Atividades da Escola de Natação, Avaliações ou outros Eventos relacionados;
25. Presença ativa nas Atividades da Escola de Natação, Avaliações ou outros Eventos relacionados;
26. Cumprimento das diversas diretrizes técnicas emanadas durante o decorrer do ano letivo;
27. Manter atualizado o seu dossier técnico (Registo de presenças e preenchimento de sumário).

### Artigo 30.º

#### Normas de Funcionamento

1. **Início e final de época:** será estipulado no início da época desportiva.
2. **Frequência das aulas:** os utentes só poderão frequentar as aulas desde que tenham os pagamentos atualizados e todos os documentos entregues.
3. **Perda de lugar:** após três meses de situação irregular, a inscrição poderá ser anulada. Para retomar as aulas terá de se efetuar todos os pagamentos em dívida ou apresentar justificação ou efetuar nova inscrição ficando, o utente, sujeito às vagas existentes.

**Nota:** Os utentes que já frequentaram e efetuaram a sua pré-inscrição até 30 de junho, efetuarão o pagamento da mensalidade e o valor da renovação a partir do mês de setembro ou outubro, de acordo com o ponto 1.

4. **Suspensão das aulas:** se por qualquer motivo, o utente, estiver impossibilitado de frequentar as aulas por algum tempo, terá de pagar o valor total da mensalidade em causa salvo exceção, em caso de doença prolongada (um ou mais meses) e mediante apresentação de declaração médica ou por motivos profissionais mediante apresentação da respetiva justificação, de acordo com os pontos 8 e 9 do artigo 13.
5. **Interrupções planeadas:** as interrupções serão próximas das existentes no calendário escolar. Para além destas interrupções não haverá aulas aos feriados.
6. **Interrupções imprevistas:** A Escola Municipal de Natação de Constância não se responsabiliza por interrupções resultantes de acontecimentos esporádicos,



Constância

..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....

Projeto de Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Constância

avarias dos equipamentos, limpezas gerais, etc., não sendo obrigada a avisar os utentes telefonicamente.

**7. Organização das aulas e classes:**

- a) As aulas terão uma duração de 45 minutos;
- b) Poderá a segunda aula do ano e a penúltima serem aulas de reunião com os Encarregados de Educação;
- c) Pelo facto de os ritmos de aprendizagem serem diferentes, estão previstas mudanças de turma sempre que as mesmas sejam benéficas para o aluno;
- d) Os alunos devem acatar as decisões dos técnicos;
- e) Os últimos minutos de aula, poderão ser reservados para a transição de turmas, se houver necessidade;
- f) Não poderão permanecer dentro de água ou na zona envolvente ao tanque e cais da Piscina Municipal, alunos que não estejam em aula e/ou familiares de alunos, salvo exceção de se encontrarem autorizadas pelo técnico responsável pela aula que decorre.
- g) Pedidos de mudança de dias diferentes da turma em que o utente está inscrito, deverá ser feito por escrito, ficando a aguardar parecer do coordenador da escola municipal de natação e da Câmara Municipal.

**8. Segurança:**

- a) Não correr no cais da Piscina Municipal;
- b) Não mergulhar sem autorização do técnico;
- c) Os alunos só deverão chegar à zona envolvente ao cais da Piscina Municipal, à hora da aula e deverão abandoná-la quando o técnico indicar;
- d) É recomendável não comer muito ou estar em jejum quando se vai para dentro de água;
- e) É aconselhável consultar o médico antes de começar a frequentar as aulas;

**Nota:** A Escola Municipal de Natação de Constância não se responsabiliza por acidentes que ocorreram fora dos limites horários das aulas. Pelo que deverão respeitar o ponto 8 c).

**9. Acompanhantes:**

- a) Os utentes com idade inferior a 8 anos poderão ser acompanhados pelo encarregado de educação ou adulto, tendo para o efeito um cartão de acompanhante. A partir dos 8 anos terão que utilizar as instalações de forma autónoma, com a exceção dos utentes com deficiência.

**Artigo 31.º**  
**Condições de inscrição**

1. Para efetuar a inscrição é necessário o preenchimento da ficha de inscrição, bilhete de identidade, cartão do cidadão ou boletim de nascimento, Termo Responsabilidade (assinado pelo próprio utente ou pelo encarregado de educação, tratando-se de menor, na qual se diga que o inscrito está apto à prática da natação sem ou com limitações), declaração em como tomou conhecimento e aceita os termos do presente Regulamento e o pagamento da taxa de inscrição.
2. Em caso de dúvidas sobre as condições físicas dos interessados, poderá ser exigido um atestado médico.
3. O ato da inscrição prevê o pagamento de duas mensalidades, correspondentes ao mês de entrada e ao último mês da respetiva época desportiva, havendo a possibilidade de o utente decidir acerca do pagamento do último mês de funcionamento em frações de duas ou três vezes.
4. Os utilizadores que façam a sua inscrição a meio do mês ficam sujeitos ao pagamento de metade do valor da mensalidade, ou seja, se a inscrição for realizada até ao dia 15, terá de pagar o mês todo; a partir do dia 15 (inclusive) paga meio mês.

**Nota:** Legislação relativa à “Admissão às Instalações Desportivas”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro -, veio estabelecer um novo regime legal para aquele ato, porquanto, estabelece, no n.º 2 do artigo 40.º, que, no âmbito das atividades físicas e desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas supramencionadas, constitui especial obrigação do praticante assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a sua prática.

Nesta conformidade, a norma constante da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, citada, revogou tacitamente o preceito legal do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de setembro, acima referido, pelo que, a admissão de qualquer pessoa às instalações desportivas abertas ao público não está condicionada à apresentação de exame médico, mas tão-somente à especial obrigação de se assegurar, previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a prática da atividade que pretende desenvolver.

**Artigo 32.º**  
**Horário de funcionamento**

O horário de funcionamento da escola de natação será estabelecido e divulgado anualmente.



Constância

..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....

Projeto de Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Constância

**Artigo 33.º**  
**Taxas**

As taxas de inscrição, mensalidades e outros são as que constam no Regulamento de Taxas e outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais em vigor nesta Câmara Municipal.

1. No caso de pagamento antecipado de uma trimestralidade ou uma semestralidade, com respetivamente 15% e 20% de desconto, não deverá ser efetuada qualquer alteração; salvo as exceções abaixo indicadas:
  - a) por razões de saúde - através de apresentação do comprovativo - atestado médico;
  - b) mudança de residência - solicitado por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara.

**Artigo 34.º**  
**Material e Equipamentos**

1. O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário e consta do respetivo inventário, devendo este manter-se sempre atualizado.
2. O material que consta do inventário para ser utilizado pelos técnicos e/ou utentes deverá ser requisitado e entregue após a sua utilização. Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o requisitou.

**Artigo 35.º**  
**Seguro de acidentes pessoais**

1. Será celebrado um seguro de acidentes pessoais, cujas condições são referidas na apólice em anexo.
2. Visando respeitar o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, na sua atual redação, todos os utentes da Piscina estão sujeitos ao pagamento anual do Seguro de Acidentes Pessoais designado por "Renovação", efetuado no momento da inscrição e válido até ao final da época desportiva.

**Artigo 36.º**  
**Recolha de imagens**

1. A captação de imagens por qualquer meio, designadamente, fotografias, filmagens e uso de telemóvel para o efeito, é expressamente proibida, salvo no caso de provas ou competições, se efetuada pela entidade promotora do evento quando previamente autorizada pelos participantes ou, no caso de estes serem menores, pelos seus representantes legais..

**SECÇÃO VIII**  
**UTILIZAÇÃO LIVRE**

**Artigo 37.º**  
**Âmbito**

O presente Quadro Normativo aplica-se à frequência da Piscina Municipal de Constância sem orientação técnico-pedagógica.

**Artigo 38.º**  
**Descrição**

1. Na **Utilização Livre** os utilizadores são utentes que participam em atividades que dispensem orientação técnica e pedagógica.
2. A frequência processa-se de acordo com os horários e espaços atribuídos para o efeito.
3. Conhecendo o modelo de realização da prática desportiva desta modalidade, a autarquia define como lotação máxima instantânea, para a Utilização Livre, consoante o modo de funcionamento, o número de elementos por pista de modo a dar conforto, espaço, individualizar ritmos de nado e prestar um serviço de maior comodidade e qualidade aos utilizadores.
4. **Modos de funcionamento da denominada Utilização Livre:**
  - a) Pista de Nado Contínuo - pista caracterizada pela prática da Natação Pura em regime de vaga, ideal para quem domina as diferentes técnicas de nado e para quem pretende fazer treino. O número máximo de pessoas por pista não poderá ultrapassar as 10 (dez), encontrando-se assim dentro dos limites previstos pela Diretiva 23/93 do Conselho Nacional de Qualidade sobre Piscinas Públicas.
  - b) Pista de Nado Recreativo - caracteriza-se pela prática informal de atividades aquáticas e dela fazem parte a recreação, a submersão, os saltos para a água, as famílias, respeitando o que refere a norma no que concerne a esta utilização (1m2/utente de plano de água), etc.

**Notas:**

- Nos horários de funcionamento em simultâneo ao da Escola de Natação, é definida uma Pista de Nado Contínuo (da responsabilidade do vigilante do cais em articulação com o funcionário administrativo e o técnico de Natação responsável);
- Nos períodos fora do horário de funcionamento da Escola de Natação são definidos dois espaços, um para Nado Contínuo e outro para Nado Recreativo (pistas

f  
fm  
M  
M.  
f

f



Constância

..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....

Projeto de Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Constância

da responsabilidade do vigilante do cais em articulação com o funcionário administrativo).

5. Em princípio, a cedência de material didático não será efetuada neste tipo de utilização exceto pranchas e pullbuoys.

### **Artigo 39.º** **Condições de acesso**

Para aceder à frequência da Piscina Municipal em regime de Utilização Livre, será necessário:

1. O pagamento prévio das taxas de utilização.
2. Poderá também ser adquirido um cartão de utilização livre e carregado com módulos de 10 ou 20 entradas.
3. O bebé acompanhado está isento de pagamento de taxas de utilização.
4. O utente deverá fornecer alguns dados pessoais, morada, telefone de contacto, na compra do cartão de acesso, referido no ponto anterior.
5. Os utentes que se encontrem inscritos em qualquer atividade da Escola Municipal de Natação (Aulas de Inscrição Individual) ficarão isentos do pagamento do cartão.
6. O utilizador responsabiliza-se pelos danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes da sua utilização da Piscina Municipal não enquadrado no regime de responsabilidade civil da Câmara Municipal de Constância.

### **Artigo 40.º** **Horário de funcionamento**

O horário de funcionamento do regime de Utilização Livre é estabelecido em conformidade com o ano letivo da Escola Municipal de Natação.

### **Artigo 41.º** **Taxas**

As taxas de entrada são as que constam na tabela de taxas e licenças em vigor nesta Câmara Municipal.

### **Artigo 42.º** **Período de Frequência**

1. A frequência em regime de Utilização Livre decorrerá durante a época de funcionamento da Piscina Municipal, (referido no artigo 8.º).
2. O período de frequência será interrompido nos feriados nacionais, no feriado municipal e estará de acordo, à exceção de julho, com o calendário anual da Escola de Natação.

3. Os horários poderão ser alterados ou suspensos por motivo de realização de provas desportivas, festivais e outras manifestações, ou por outros motivos ponderosos.

## **SECÇÃO IX** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 43.º** **Casos omissos e dúvidas**

1. Sobre todos os casos omissos ou dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento de Funcionamento e utilização da Piscina Municipal, deliberará a Câmara Municipal de Constância.

### **Artigo 44.º** **Alteração ao presente Regulamento**

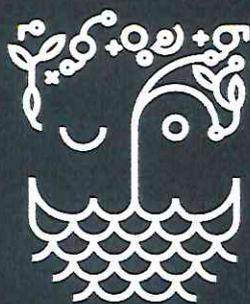
1. A Câmara poderá, sempre que achar necessário, proceder à alteração deste Regulamento, cumprindo-se os devidos trâmites legais.

### **Artigo 45.º** **Aceitação do presente Regulamento**

1. A utilização da Piscina Municipal, pressupõe o conhecimento e aceitação do presente Regulamento.
2. O presente Regulamento e anexos, assim como extractos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores, serão afixados em locais bem visíveis nas instalações.

### **Artigo 46.º** **Entrada em vigor**

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação em Diário da República.



Constância  
MUNICÍPIO

**Projeto de**  
**Regulamento de funcionamento**

**PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA**  
**&**  
**POLIDESPORTIVO DESCOBERTO MUNICIPAL**  
**DE CONSTÂNCIA**

*Aprovado em Assembleia Municipal a dd.mm.aaaa*



..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....

Projeto de Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância  
Projeto de Regulamento de Funcionamento do Polidesportivo Descoberto Municipal de Constância

## ÍNDICE

4	<b>PREÂMBULO</b>
4	<b>SECÇÃO I - PRINCÍPIOS GERAIS</b>
4	Artigo 1.º - Missão
4	Artigo 2.º - Objetivos
4	<b>SECÇÃO II - DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES</b>
4	Artigo 3.º - Instalações
5	Artigo 4.º - Balneários
5	<b>SECÇÃO III - ADMINISTRAÇÃO</b>
5	Artigo 5.º - Propriedade, Gestão e Manutenção das instalações do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância
6	Artigo 6.º - Deveres e Obrigações da Câmara Municipal de Constância
6	Artigo 7.º - Responsabilidades (valores, acidentes)
6	<b>SECÇÃO IV - FUNCIONAMENTO</b>
6	Artigo 8.º - Época de Funcionamento
6	Artigo 9.º - Interrupção de Funcionamento
6	Artigo 10.º - Planeamento do Funcionamento
6	Artigo 11.º - Afixação do Regulamento
6	<b>SECÇÃO V - UTILIZAÇÃO</b>
6	Artigo 12.º - Cartão de utente/acesso
7	Artigo 13.º - Acesso às instalações
7	Artigo 14.º - Utilização do Pavilhão Municipal
8	Artigo 15.º - Tipos de utilização
9	Artigo 16.º - Ordem de prioridades na cedência das instalações
9	Artigo 17.º - Pedido de cedência das instalações
9	Artigo 18.º - Responsabilidade pela utilização das Instalações
10	Artigo 19.º - Entradas gratuitas
10	Artigo 20.º - Comunicações de falha ou degradação nas instalações do complexo
10	Artigo 21.º - Reclamações
10	Artigo 22.º - Sanções
10	<b>SECÇÃO VI - PESSOAL</b>
10	Artigo 23.º - Pessoal ao serviço do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância
11	<b>SECÇÃO VII - EQUIPAMENTO</b>
11	Artigo 24.º - Equipamento do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância
12	<b>SECÇÃO VIII - GINÁSIO</b>
12	Artigo 25.º - Missão e Vocação
12	Artigo 26.º - Condições de inscrição
13	Artigo 27.º - Anulação de Inscrição
13	Artigo 28.º - Renovação
13	Artigo 29.º - Reintegração
13	Artigo 30.º - Descontos
13	Artigo 31.º - Pagamento de Taxas de utilização
13	Artigo 32.º - Modelos de utilização
14	Artigo 33.º - Das condições de utilização Deveres e Obrigações Gerais dos Utentes
15	Artigo 34.º - Especificidades - Aulas De Grupo
15	Artigo 35.º - Recolha de imagens das atividades de Ginásio/Pavilhão
15	Artigo 36.º - Promoção e Divulgação de Iniciativas, Atividades ou Outros
15	Artigo 37.º - Seguro de acidentes pessoais
15	<b>SECÇÃO IX- POLIDESPORTIVO DESCOBERTO</b>
15	Artigo 38.º- Definição
15	Artigo 39.º- Gestão
15	Artigo 40.º- Utilização
15	Artigo 41.º- Horário



Constância

..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....  
Projeto de Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância  
Projeto de Regulamento de Funcionamento do Polidesportivo Descoberto Municipal de Constância

- 15 Artigo 42.º - Planeamento de Utilização
- 16 Artigo 43.º - Autorizações
- 16 Artigo 44.º - Regras de Utilização
- 16 Artigo 45.º - Obrigações dos funcionários
- 17 Artigo 46.º - Períodos de utilização
- 17 **SECÇÃO X - DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 17 Artigo 47.º - Casos omissos e dúvidas
- 17 Artigo 48.º - Alteração ao presente Regulamento
- 17 Artigo 49.º - Aceitação do presente Regulamento
- 17 Artigo 50.º - Entrada em vigor

f  
m  
MA  
m.  
~~\_\_\_\_\_~~

f



Constância

..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....

Projeto de Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância  
Projeto de Regulamento de Funcionamento do Polidesportivo Descoberto Municipal de Constância

## **PROJETO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA E DO POLIDESPORTIVO DESCOBERTO MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA**

### **PREÂMBULO**

O conhecimento do Regulamento deve ser um objetivo primordial em matéria de política desportiva na medida em que, pela importância que o desporto assume na sociedade contemporânea, faz sentido que as decisões sejam tomadas de forma consciente, quando se sabe que os recursos envolvidos são avultados.

O Pavilhão Municipal de Constância é um equipamento de grande qualidade e de valências ímpares na nossa região. É neste contexto, de importância primordial que se deve proceder à programação do modelo de gestão da instalação e de gestão da formação desportiva, complementados com a projeção de programas, de atividades e de formação de agentes desportivos, que a médio e longo prazo permitam o total aproveitamento das suas capacidades. Com o incremento da prática de atividades física e desportivas, importa caracterizar e promover as instalações, para além de se definirem as condições de utilização e de acesso às mesmas.

O Pavilhão Municipal de Constância permite a realização de competições e treinos inseridos na ótica do desporto espetáculo/rendimento e de competições de nível regional/nacional. Permite ainda dar resposta às atividades do praticante desportivo, desde as etapas de formação de base, à especialização, alto rendimento desportivo e à manutenção. É também esta instalação que vai permitir às escolas o incremento qualitativo e quantitativo de atividades já desenvolvidas, e a capacidade para dar respostas novas e mais aliciantes a novos praticantes.

A entrada em funcionamento do Pavilhão Municipal de Constância, pela importância que assume como espaço para a prática de modalidades como o Futsal, Andebol, algumas disciplinas de Atletismo, Basquetebol, Corfebol, Hóquei em Patins, Patinagem, Ténis de Mesa, Voleibol, Badminton, Karate, Ginástica de Solo, Ginástica de Aparelhos, Ginástica Artística, Ginástica de Manutenção e outras modalidades da área do Fitness, Musculação e Condição Física, torna imperiosa a criação e a implementação de um conjunto de disposições normativas, aplicáveis a todos os utilizadores, tendo como objetivo uma correta gestão dos espaços, e manutenção deste equipamento municipal de interesse público.

O presente Regulamento tem por objeto a definição de regras de utilização, de gestão da instalação desportiva e dos diferentes espaços do Pavilhão Municipal de Constância.

### **SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS**

#### **Artigo 1.º Missão**

Constitui a missão destas estruturas organizacionais contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, servindo os cidadãos através da produção direta e indireta de serviços de desporto e serviços complementares de saúde, com vista à satisfação das suas necessidades de ocupação salutar dos tempos livres e de formação.

Pretende-se ainda que o Pavilhão Municipal tenha uma atividade diversificada e dirigida, de forma diferenciada, aos múltiplos segmentos da população visando a sua fidelização.

#### **Artigo 2.º Objetivos**

1. Proporcionar a utilização das instalações do Pavilhão ao maior número possível de cidadãos, independentemente do seu nível etário, social, económico e cultural.
2. Promover a qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente a melhoria dos seus níveis de saúde e bem-estar.
3. Favorecer a integração social.
4. Criar hábitos de prática das atividades físicas e desportivas na população em geral.
5. Proporcionar à população atividades formativas na ocupação dos seus tempos livres.
6. Promover o associativismo concelhio mediante o incentivo à utilização do espaço na lógica da competição, formação e espetáculo desportivos.
7. Fomento das modalidades desportivas indoor.

### **SECÇÃO II DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

#### **Artigo 3.º Instalações**

Os espaços para a prática de atividades físicas e desportivas do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância são constituídos por uma área desportiva central (Campo de Jogos) de 44,5 x 27,2 m, em piso de madeira, com um corpo de bancadas a Oeste com lotação para 333 pessoas sentadas e uma galeria a Este para espectadores com capacidade para

Handwritten signatures and initials in the right margin.

Handwritten signature at the bottom right corner.



..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....

Projeto de Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância  
Projeto de Regulamento de Funcionamento do Polidesportivo Descoberto Municipal de Constância

150 pessoas em pé, perfazendo uma lotação máxima estimada de 500 pessoas. A bancada a Oeste é seguida por zonas laterais de aquecimento (contíguas ao espaço central), por um bar, uma sala polivalente, um gabinete, uma sala de armários, sanitários masculinos e femininos para espectadores, uma sala para guarda de equipamentos de som, e uma sala para posto médico e destinam-se exclusivamente à prática e apoio à realização de atividades desportivas de diversas naturezas. A entrada para a galeria efetua-se através de escadas que vão ao encontro a uma sala de apoio destinada ao ténis de mesa. A este, no piso inferior à Galeria, situam-se os Balneários de apoio aos utentes das instalações, compostos por dois vestiários masculinos e dois vestiários femininos. A Nordeste encontra-se o Ginásio, espaço que se destina à prática de Musculação e Cardiofitness, com uma área de 250m<sup>2</sup>.

De modo geral o Pavilhão Municipal de Constância é estabelecido através:

» **Instalações Complementares/Adjacentes e Auxiliares:**

1. Zona de serviços anexos constituída por três Balneários (um feminino, um masculino e um de apoio aos monitores e simultaneamente para equipas de arbitragem), um gabinete de apoio (monitores e pessoal técnico).
2. Zona de serviços técnicos constituída por arrumo sem armazém, vestiários/sanitários de apoio.
3. Áreas de armazenamento de material e equipamento mecanizado (casa das caldeiras).
4. Zona de serviços complementares ou zona pública constituída por um sanitário público, Bancada, Galeria, Bar.

» **Instalações de Apoio/Área de serviço:**

5. Zona de serviços técnicos constituída por arrumo sem armazém, vestiários/sanitários de apoio.
6. Zona de serviços complementares ou zona pública constituída por um sanitário público, Bancada, Galeria, Bar.
7. Zona de serviços de receção, constituída por um gabinete de controlo de acessos.

**Artigo 4.º**  
**Balneários**

1. Os balneários são separados, para o sexo feminino e para o sexo masculino, e neles funcionam também as instalações sanitárias respetivas.
2. As instalações sanitárias dos balneários estão reservadas ao uso exclusivo dos utentes.

**SECÇÃO III**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 5.º**  
**Propriedade, Gestão**  
**e Manutenção das instalações do Pavilhão**  
**Desportivo Municipal de Constância**

1. O Pavilhão Desportivo Municipal de Constância é propriedade da Câmara Municipal de Constância e a gestão é da competência da Câmara Municipal de Constância.
2. Superintende na gestão do Pavilhão Municipal de Constância, o Presidente da Câmara Municipal de Constância, através do órgão executivo e da Divisão Sócio-Cultural.
3. São Atribuições do Serviço do Desporto, designadamente:
  - a) Fazer aprovar e cumprir o presente Regulamento, de modo a garantir o bom funcionamento das instalações e serviços.
  - b) Administrar e fazer a gestão corrente da instalação desportiva, em todas as suas dimensões, garantindo a preservação dos espaços e equipamentos nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor;
  - c) Supervisionar as atividades competitivas e de formação realizadas no Pavilhão Desportivo Municipal de Constância, independentemente da organização promotora dos eventos, atividades de treino, formação e /ou manutenção;
  - d) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular, pontual e/ou de aluguer do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância, em função do modelo de gestão da atividade desportiva e do âmbito e interesse da mesma;
  - e) Elaborar mapas de utilização Pavilhão Desportivo Municipal de Constância;
  - f) Elaborar normas e mapas de utilização e montagem de alguns dos equipamentos (Ginástica Artística, Tabelas de Hóquei em Patins e outros), em função das características dos calendários das atividades competitivas regulares, e de outros eventos na ótica do desporto espetáculo/rendimento;
  - g) Elaborar relatórios semestrais – taxa de ocupação, estado de conservação do piso central e dos equipamentos em geral;
  - h) Elaborar relatórios anuais referentes aos custos de manutenção do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Projeto de Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância  
Projeto de Regulamento de Funcionamento do Polidesportivo Descoberto Municipal de Constância

- i) Propor as taxas de utilização a apresentar à Câmara Municipal.
  - j) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;
  - k) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;
  - l) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
  - m) Proceder aos trabalhos e atividades inerentes aos fatores de desenvolvimento, gestão e dinamização das instalações.
  - n) Estabelecer protocolos de cedência com instituições de interesse público ou particular que o solicitem;
  - o) Constituir um corpo técnico devidamente habilitado e credenciado, enquadrado por um diretor técnico.
4. O executivo municipal pode delegar, parcial ou totalmente, em entidades individuais ou coletivas a competência de administração e ou gestão do Pavilhão, reservando-se o direito de fiscalização do mesmo.

### Artigo 6.º

#### Deveres e obrigações da Câmara Municipal de Constância

1. A Câmara Municipal de Constância disponibiliza a todos os utentes das instalações uma caixa de sugestões;
2. A Câmara Municipal de Constância garante durante o período de funcionamento a permanência de um responsável pelo equipamento devidamente identificado e apto a responder a qualquer solicitação dos utentes.
3. A Câmara Municipal de Constância compromete-se a disponibilizar e a cumprir todos os serviços pagos pelo utente e a resolver todos os imprevistos que digam respeito às diferentes modalidades, de modo que o mesmo não fique prejudicado.

### Artigo 7.º

#### Responsabilidades (valores, acidentes)

1. A Câmara Municipal de Constância não se responsabiliza por qualquer dano ou furto de objetos ou valores deixados em qualquer zona do recinto, nem por acidentes pessoais resultantes da imprevidência ou mau uso das instalações e equipamentos.

## SECÇÃO IV FUNCIONAMENTO

### Artigo 8.º

#### Época de Funcionamento

1. O Pavilhão funcionará normalmente durante toda a época desportiva (entre setembro e julho), segundo horário fixado previamente, salvo durante um mês do ano, em que encerrará para férias e benfeitorias. Não funcionará nos feriados nacionais e no feriado municipal.
2. Os horários de funcionamento são da responsabilidade da Câmara Municipal de Constância. Serão definidos anualmente e afixados na receção do Pavilhão e da Piscina Municipais e disponibilizados através de materiais promocionais.

### Artigo 9.º

#### Interrupção de Funcionamento

1. As datas de abertura e encerramento das instalações, o horário diário e o encerramento temporário, poderão ser alterados pela Câmara Municipal, em situações de força maior, quando:
  - a) Seja necessária a realização de obras de reparações de avarias nos equipamentos e nas instalações;
  - b) A formação profissional do pessoal de serviço;
  - c) Nos dias em que se realizem espetáculos desportivos ou qualquer outra atividade de carácter lúdico-recreativo;
  - d) Sempre que seja considerado conveniente.

### Artigo 10.º

#### Planeamento do Funcionamento

1. O Funcionamento do Pavilhão Municipal está dependente de um planeamento para a utilização do mesmo, o qual deverá ser afixado em local visível.

### Artigo 11.º

#### Afixação do Regulamento

1. O Regulamento das instalações e outras indicações pertinentes para o bom funcionamento das mesmas serão divulgadas por diversos meios, nomeadamente por afixação de painéis em locais visíveis nas instalações do Pavilhão.

## SECÇÃO V UTILIZAÇÃO

### Artigo 12.º

#### Cartão de utente/acesso

1. O cartão de utente é um elemento de identificação pes-



..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....

Projeto de Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância  
Projeto de Regulamento de Funcionamento do Polidesportivo Descoberto Municipal de Constância

soal e intransmissível, imprescindível para o acesso às instalações, exclusivamente através do torniquete.

2. É obrigatória a apresentação do cartão de utente sempre que solicitado.
3. O extravio ou danificação do respetivo cartão dá lugar ao pagamento de uma taxa de emissão de segunda via.

### Artigo 13.º

#### Acesso às instalações

1. Não será permitida a entrada nem o uso do Pavilhão Municipal, a indivíduos que não ofereçam garantias da manutenção da higiene do recinto, em especial quando aparentem deficientes condições de asseio ou indiciem estar em estado de embriaguez ou falta de lucidez.
2. Será vedado o acesso às instalações a portadores de armas ou objetos que possam ser utilizados como tal.
3. O Pavilhão Municipal só pode ser utilizado pelas entidades ou utentes para tal autorizados;
4. O uso do Pavilhão Municipal está aberto a qualquer utente, que se obriga ao cumprimento do presente Regulamento e ao respeito pelas regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público. Deste modo:
  - a) Nas cedências regulares e horários estabelecidos o acesso processa-se em grupo, e sempre com a presença do responsável técnico, do professor ou de outro responsável;
  - b) Nas cedências eventuais ou períodos de ocupação fora do horário normal de funcionamento o acesso às instalações processa-se mediante a autorização expressa e escrita da Câmara Municipal à entidade que solicite a cedência.
  - c) A entrada dos utentes para utilização do Campo de Jogos no Pavilhão Municipal depende do prévio pagamento das respetivas taxas de utilização e ao cumprimento das normas existentes;
  - d) O utente do ginásio identifica-se obrigatoriamente na portaria do Pavilhão Desportivo Municipal, mediante a apresentação do cartão de acesso, pessoal e intransmissível, ou na ausência deste, apresentar outro documento identificativo, sem o qual não poderá aceder às instalações;

NOTA: O acesso ao ginásio só se realizará quando se verificarem as seguintes situações: mensalidade atualizada; o utente possui número de treinos que permitam o acesso; ou caso o acesso seja efetuado entre o dia 1 e o dia 10, verificando-se a situação referida no artigo 30.º “Modelos de Utilização”, ponto 2.

### Artigo 14.º

#### Utilização do Pavilhão Municipal

A utilização poderá ser efetuada de imediato, desde que o espaço se encontre livre, e mediante o pagamento da respetiva tarifa de utilização (a efetuar na secretaria da Piscina Municipal) que dará acesso à instalação.

#### » Utentes:

1. Devem os utilizadores apresentar-se devidamente equipados com calçado desportivo apropriado em condições de higiene e que nunca poderá ser o calçado utilizado no exterior da instalação;
2. Utilizar os materiais e os equipamentos apenas para os fins a que se destinam e não utilizar outros que possam concorrer para a deterioração das condições técnicas existentes;
3. O utilizador deve ser moderado na utilização da água como bem escasso, e contribuir para a limpeza e higiene da zona de vestiários, balneários e instalações sanitárias;
4. Seguir com rigor as instruções que são dadas pelo pessoal em serviço, respeitando as normas vigentes.

#### » Não Utentes, Assistência:

5. A assistência a sessões de Educação Física e Desporto, treinos regulares ou outro tipo de preparação desportiva, é da responsabilidade do técnico ou professor respetivo, que controlará o comportamento destes elementos e terá competência para em qualquer momento proibir a sua presença;
6. A assistência de elementos estranhos aos grupos envolvidos em sessões de Educação Física e Desporto, treinos regulares, ou outro tipo de preparação desportiva não são permitidos, exceto se tiver a concordância dos responsáveis pelas atividades;
7. Na realização de eventos competitivos, é autorizada a assistência generalizada aos mesmos;
8. Assistentes, acompanhantes, juizes ou outros, quando for o caso, obrigam-se de igual modo a respeitar os pontos do artigo 14.º sendo proibida a passagem ou permanência na zona de piso de madeira sem calçado apropriado ou sem proteções que lhe serão fornecidas pelos funcionários;
9. O período de utilização do Campo de Jogos do Pavilhão Municipal é estabelecido pelo tempo de 90 minutos, que se entende desde a entrada nos balneários, utilização e saída dos balneários. A utilização do Pavilhão



Constância

..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....

Projeto de Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância  
Projeto de Regulamento de Funcionamento do Pólis Desportivo Descoberto Municipal de Constância

- Municipal poderá destinar-se a uma utilização regular ou a uma utilização de carácter pontual;
10. No Pavilhão Municipal existem cacifos que poderão ser solicitados gratuitamente na receção;
  11. No caso de extravio do cartão, os objetos depositados em cacifo só poderão ser levantados mediante a identificação por Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou documento similar;
  12. O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário e consta do respetivo inventário, devendo este manter-se sempre atualizado;
  13. O material que consta do inventário para ser utilizado pelos técnico e/ou utentes deverá ser requisitado e entregue após a sua utilização. Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o requisitou.
  20. Nas zonas dos balneários, vestiários e sanitários, o uso de chinelos adequados, ou com proteções adequadas, de forma a evitar o aparecimento e contágio de micoses e outros problemas de saúde.
  21. Respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações desportivas;
  22. Tomar as devidas precauções em relação aos seus bens materiais, uma vez que a Câmara Municipal de Constância não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos;
  23. O uso de vestuário adequado para a prática de atividade física.
  24. O uso de calçado apropriado para as pessoas que acompanham os utentes.
  25. Devolver o material utilizado no local adequado e no estado de conservação em que foi entregue.

**É expressamente proibido:**

14. A entrada a pessoas estranhas nas áreas dos serviços administrativos, zonas técnicas de equipamentos e maquinaria, e arrecadações existentes nas instalações, que deverão estar devidamente identificadas por sinalética;
15. Fumar, comer ou tomar bebidas dentro das instalações, exceto nos locais próprios para o efeito, e deitar lixo fora dos recipientes apropriados.
16. A entrada a cães e outros animais, com exceção do consignado no Decreto-Lei 74/2007, de 27/03 a sua redação atual.
17. Comportamentos inadequados que incomodem e/ou coloquem em perigo os restantes utentes ou que sejam passíveis de danificar as instalações.
18. Prejudicar o funcionamento, interferindo no processo de ensino-aprendizagem, através de atitudes e comportamentos impróprios em recintos públicos e desportivos, tais como: fazer ruídos ou outras ações passíveis de prejudicar o processo de bom funcionamento, fazer comentários ofensivos à dignidade dos praticantes ou técnicos.
19. A utilização dos balneários ou sanitários destinados a um sexo por elementos do outro sexo, exceto crianças com idades inferiores a 8 anos, desde que acompanhadas por adulto do sexo a que pertence o balneário ou sanitário.

**É obrigatório:**

**Artigo 15.º**  
**Tipos de utilização**

Consideram-se seis tipos de utilização, em função das entidades promotoras:

1. **Atividades Municipais** - escolas de formação de modalidades, atividades pontuais dirigidas a segmentos específicos da população, atividades na área da manutenção e do Fitness, sob responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal, através do Serviço de Desporto ou de outras entidades envolvidas na produção das atividades;
2. **Estabelecimentos de Ensino do Concelho** - mediante a celebração de protocolos de cedência específicos. Excetua-se neste caso a utilização pelos alunos das escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
3. **Clubes e outras Associações do Concelho** - atividades desportivas dos clubes ou de outras organizações do sistema desportivo, mediante a celebração de protocolos de cedência específicos, tendo em consideração o modelo de desenvolvimento da atividade desportiva. Serão tomadas em consideração as etapas de formação desportiva do praticante desde a iniciação, especialização, alto rendimento e manutenção;
4. **Clubes e outras Associações não Concelhias** - a título de cedência eventual e mediante o pagamento das respetivas taxas;
5. **Outras entidades (concelhias ou não concelhias)** - a título de cedência eventual e mediante o pagamento das respetivas taxas;

✓  
Sm  
MA  
An.  
[Signature]

[Signature]



Constância

..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....

Projeto de Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância  
Projeto de Regulamento de Funcionamento do Polidesportivo Descoberto Municipal de Constância

**6. Grupos informais e particulares Concelhias ou não**  
Concelhias - para o público em geral, a título de cedência eventual e mediante o pagamento das respetivas taxas.

**Artigo 16.º**  
**Ordem de prioridades**  
**na cedência das instalações**

1. Durante o período de atividades escolares, o período compreendido entre as 08h30 e as 18h00 dos dias da semana, são reservados prioritariamente para uso dos estabelecimentos oficiais de ensino, caso estes o solicitem, sendo no entanto possível utilizar, em períodos de ausência de aulas;

**NOTA:** Para além do estabelecido no ponto 1 do presente artigo, podem ainda ser definidas como atividades prioritárias, as atividades desenvolvidas por entidades que celebrem protocolos de cooperação e desenvolvimento desportivo com a Câmara Municipal de Constância, ou a realização de competições de relevante interesse regional, nacional ou internacional;

2. Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Atividades promovidas e desenvolvidas pela Câmara Municipal de Constância;
- b) Associações Desportivas do Concelho de Constância cujo objetivo seja a prática desportiva em provas do quadro competitivo oficial da modalidade respetiva para cada espaço;
- c) Atividades competitivas / treinos de clubes, associações e federações de modalidade sediadas fora da área geográfica do concelho de Constância;
- d) Agrupamento de escolas do Concelho de Constância;
- e) Outras entidades do Concelho de Constância;
- f) Outras entidades fora do Concelho de Constância;
- g) Grupos informais do Concelho de Constância;
- h) Grupos informais fora do Concelho de Constância.

3. Serão fatores de preferência a qualificação específica dos profissionais responsáveis pelas atividades a desenvolver, em primeiro lugar e em caso de igualdade, a antiguidade de utilização contínua da instalação.

**Artigo 17.º**  
**Pedido de cedência das instalações**

1. As entidades que pretendam utilizar o Pavilhão Desportivo Municipal de Constância devem comunicar os seus pedidos por escrito, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Constância, através de impresso próprio.
2. Os pedidos referidos no ponto anterior devem ser comunicados nos seguintes prazos sob a pena de serem indeferidos:
  - a) até ao final do mês de setembro, no caso de se tratar de utilização regular;
  - b) até ao final da primeira quinzena de setembro, no caso de se tratar de uma atividade regular pontual;
  - c) até um mês antes da atividade no caso de se tratar de uma atividade ocasional, com duração superior a cinco dias;
  - d) um mês antes da atividade, no caso de se tratar de uma atividade pontual, circunscrita a um único dia de atividades.
  - e) Nos casos de utilização do Pavilhão Municipal por entidades, esta deverá ser feita de acordo com a decisão ao pedido feito pela entidade utilizadora.
3. No caso dos grupos informais a reserva/marcação só poderá ser efetuada até à quarta-feira da semana que precede.
4. O pedido de cedência da instalação deverá respeitar as condições emanadas pelos serviços.
5. A utilização regular e pontual será avaliada pelos Serviços de Desporto da Câmara Municipal de Constância de acordo com o estabelecido no presente Regulamento e em função da disponibilidade da instalação.

**Artigo 18.º**  
**Responsabilidade pela**  
**utilização das instalações**

1. Qualquer prejuízo ou dano causado pelos utentes nas instalações, equipamento ou material (p.ex.: quebra de vidros/espelhos, danificação de material ou outros), implicam o pagamento de uma indemnização à Câmara Municipal de Constância no valor do prejuízo causado, sendo imputados ao utente os respetivos custos.
2. Os danos ou extravios causados em bens patrimoniais do município no exercício das atividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu esta-



Constância

..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....

Projeto de Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância  
Projeto de Regulamento de Funcionamento do Polidesportivo Descoberto Municipal de Constância

do inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados de acordo com o valor do inventário ou estimativa efetuada por entidade credenciada para o efeito.

### **Artigo 19.º**

#### **Entradas gratuitas**

1. O Presidente da Câmara Municipal, ou a quem este delegar, pode conceder, por despacho, entradas gratuitas a utentes de Instituições de Solidariedade Social ou outras, desde que o pedido seja solicitado por escrito, com a lista nominal dos utentes e com antecedência de 10 dias úteis.
2. Os grupos de utentes pertencentes às instituições mencionadas no número anterior devem ser sempre acompanhados por um adulto responsável, num rácio considerado adequado ao escalão etário e à especificidade do grupo.

### **Artigo 20.º**

#### **Comunicações de falha ou degradação nas instalações do complexo**

1. Os utentes devem comunicar imediatamente ao funcionário em serviço no Pavilhão qualquer falha, falta ou degradação que constate nas instalações.

### **Artigo 21.º**

#### **Reclamações**

1. Todo o utente ou entidade tem direito de reclamar das condições em que decorrem as atividades. Para o efeito, dispõe o utente ou entidade de livro de reclamações.
2. Todas as reclamações devem estar identificadas.

### **Artigo 22.º**

#### **Sanções**

1. O não cumprimento do disposto no Regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações desportivas, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade.
2. Os infratores podem ser sancionados com:
  - a) Repreensão verbal;
  - b) Expulsão das instalações;
  - c) Inibição temporária da utilização das instalações;
  - d) Inibição definitiva da utilização das instalações.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) é feita pelo Técnico Superior afeto às instalações despor-

tivas ou em caso de ausência, dos funcionários em serviço, com eventual recurso às forças da ordem;

4. As sanções c) e d) serão aplicadas pelo Executivo, sob proposta do Serviço do Desporto da Câmara Municipal de Constância, com garantia de todos os direitos de defesa.

## **SECÇÃO VI**

### **PESSOAL**

### **Artigo 23.º**

#### **Pessoal ao serviço do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância**

1. Os serviços no Pavilhão Desportivo Municipal de Constância serão assegurados pelo pessoal da Câmara Municipal de Constância. Estes poderão eventualmente ser coadjuvados, para funções determinadas por pessoal de outras instituições, mediante a celebração de contratos-programa ou protocolos durante o período de utilização da instalação por estas entidades.
2. Atribuições do Assistente Técnico e Encarregado Técnico afeto às instalações:
  - a) Providenciar a abertura e fecho do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância, assegurar a realização das tarefas de limpeza, acender e apagar as luzes, guardar e zelar pelos equipamentos desportivos, quer no momento da montagem dos equipamentos quer no momento da desmontagem dos mesmos e assegurar o controlo dos mecanismos de regulação do aquecimento da água para banhos;
  - b) Controlar o normal funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância, podendo tomar decisões sobre questões pontuais de eficácia de funcionamento das instalações;
  - c) Inventariar e controlar sistematicamente os equipamentos desportivos pesados e de desgaste rápido em carga, coordenando o pessoal auxiliar na gestão dos mesmos;
  - d) Realizar os levantamentos das faltas e abater material de desgaste rápido, procedendo à produção de informação sobre as necessidades de aquisição de equipamentos ou materiais;
  - e) Coordenar a execução de reparações e instalação de novos equipamentos por pessoal externo ou pessoal do município, e efetuar pequenas reparações nas instalações;
  - f) Proceder à marcação de cedências eventuais dentro do horário normal de utilização do Pavilhão

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Jm', 'MA', and 'AM'.

Handwritten mark or signature at the bottom right corner.



..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....

Projeto de Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância  
Projeto de Regulamento de Funcionamento do Polidesportivo Descoberto Municipal de Constância

Desportivo Municipal de Constância, cobrando as respetivas taxas de utilização e fazendo a sua entrega no ultimo dia útil da semana nos serviços de contabilidade da Câmara Municipal;

- g) A permanente ligação e comunicação com o executivo da Câmara Municipal e Técnicos do Serviço de Desporto;
- h) Cumprir e fazer cumprir o regulamento em vigor.

### 3. Atribuições dos Assistentes Operacionais:

#### » Manutenção e Conservação:

- a) Providenciar a abertura e fecho do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância, assegurar a realização das tarefas de limpeza, acender e apagar as luzes, guardar e zelar pelos equipamentos desportivos, quer no momento da montagem dos equipamentos quer no momento da desmontagem dos mesmos e assegurar o controlo dos mecanismos de regulação do aquecimento da água para banhos;
- b) Verificar o bom estado de limpeza e de adequação dos equipamentos dos utentes para as atividades a desenvolver, nomeadamente do tipo de calçado desportivo, que deve ser calçado dentro das instalações e estar devidamente limpo;
- c) Entregar e receber equipamento pesado e de desgaste rápido, mediante requisição autorizada pelos serviços de desporto, aos técnicos ou docentes responsáveis pela orientação e atividades de ensino;
- d) Controlar o transporte do material pesado (móvel e semifixo) e fazer respeitar as normas da instalação, garantindo a segurança da utilização do mesmo para os utilizadores e para o próprio equipamento;
- e) Tomar nota do desaparecimento de material ou de qualquer ocorrência que contribua intencional ou inadvertidamente para a deterioração de qualquer material, equipamento, ou das instalações, participando à Câmara Municipal a ocorrência;
- f) Responsabilizar-se pelo controle de todas as chaves dos espaços fechados do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância;
- g) A permanente ligação e comunicação com Assistente Técnico afeto às instalações, o Executivo da Câmara Municipal e Técnicos do Serviço de Desporto;
- h) Cumprir e fazer cumprir, perante os utilizadores do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância as presentes normas.

#### » Limpeza:

- a) Assegurar a vigilância dos vestiários e balneários;
- b) Manter limpos os balneários e demais dependências do pavilhão;
- c) Auxiliar, se necessário, o pessoal técnico de manutenção nas tarefas de manutenção da piscina.
- d) Executar os serviços de limpeza de forma que a sua zona de trabalho e outras se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene, devendo usar com eficiência e cuidado os produtos e artigos de desinfecção e lavagem;
- e) Desempenhar outros tipos de tarefas quando superiormente solicitadas.
- f) Dar conhecimento de todos os objetos achados ou encontrados nas instalações do pavilhão, que deverão ser registados em livro apropriado e guardados em lugar seguro, a fim de serem entregues a quem se provar pertencer. Decorrido um ano sobre a data do achado sem que os objetos sejam reclamados, consideram-se estes perdidos a favor da Câmara Municipal.

## SECÇÃO VII EQUIPAMENTO

### Artigo 24.º Equipamento do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância

1. O equipamento do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância está adstrito à instalação em causa, não podendo, em caso algum, ser retirado sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal.
2. Tipos de equipamento:
  - a) Equipamento fixo ou semimóvel: espaldares, tabelas de basquetebol, postes de voleibol, postes de corfebol e outros, aparelhos de ginástica desportiva, balizas (várias), equipamentos de musculação e outros que não sejam facilmente deslocáveis ou que se encontrem de qualquer modo ligados ao Pavilhão Desportivo Municipal de Constância de forma permanente;
  - b) Equipamento móvel: colchões de solo e de quedas, plintos, barreiras, bancos suecos, trampolins e todo o material que facilmente possa e se destine a ser movimentado;
  - c) Equipamento de desgaste rápido: bolas, cordas, arcos e outro material didático, regularmente utilizado em situação de ensino ou de treino, de duração limitada.



Constância

..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....

Projeto de Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância  
Projeto de Regulamento de Funcionamento do Polidesportivo Descoberto Municipal de Constância

3. A aquisição de novos equipamentos é da competência da Câmara Municipal de Constância, mediante proposta fundamentada do Serviço de Desporto face à procura e/ou desenvolvimento da modalidade ou modalidades desportivas em causa.
4. A utilização dos materiais de desgaste rápido está reservada às atividades desenvolvidas pelo Serviço de Desporto. A disponibilização destes materiais será efetuada mediante a autorização expressa e escrita da Câmara Municipal à entidade que solicite a utilização destes.
5. A utilização de equipamentos próprios por outras entidades, que pela sua especificidade não existam no Pavilhão Desportivo Municipal de Constância será autorizada, mediante a autorização expressa e escrita da Câmara Municipal, desde que os mesmos respeitem e estejam conforme as regras de segurança e não coloquem em causa a integridade da instalação desportiva, dos praticantes e público em geral.
6. Requisição e utilização de equipamentos e material:
  - a) Apenas os técnicos e professores responsáveis pela atividade podem requisitar os materiais definidos no ponto 2 da Secção VII do presente regulamento;
  - b) Só os funcionários de serviço podem entrar na arrecadação do material e entregar o respetivo material. No caso de equipamentos muitos pesados devem supervisionar o transporte e velar pelo cumprimento das regras de segurança e de preservação dos equipamentos;
  - c) Nas situações em que sejam cedidos materiais de desgaste rápido este só deve ser utilizado para os fins a que se destina (ex: bolas que se podem pontapear - apenas as de Futebol).
7. O transporte de equipamentos pesados e semimóveis deve ser efetuado respeitando as condições de segurança, quer para os utilizadores, quer para a instalação. Estes equipamentos não poderão ser arrastados, devendo ser elevados quando transportado se pelo maior número de pessoas possível e necessárias para a realização da tarefa em segurança.
8. Cacifos - A utilização dos cacifos é gratuita, devendo a chave ser solicitada na receção, no momento de entradas nas instalações, e entregue após o final de cada utilização.

**SECÇÃO VIII  
GINÁSIO**

**Artigo 25.º  
Missão e Vocação**

1. Promover a qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente a melhoria dos seus níveis de saúde e bem-estar;
2. Favorecer a integração social;
3. Criar hábitos de prática das atividades físicas e desportivas regulares na população em geral;
4. Proporcionar à população atividades formativas na ocupação dos seus tempos livres.

**Artigo 26.º  
Condições de inscrição**

1. O processo de inscrição realiza-se na secretaria do Parque Desportivo Municipal de Constância, encontrando-se o seu horário de funcionamento afixado nas instalações da Piscina e do Pavilhão.
2. Os utilizadores que pretendam frequentar o Ginásio Municipal de Constância deverão possuir idade igual ou superior a 14 (catorze) anos, salvo exceção a modalidades específicas a outros públicos ou idades, devidamente referenciadas por informações ou desdobráveis adequados;
3. Para efetuar a inscrição é necessário o preenchimento da ficha de inscrição, tomar conhecimento do regulamento e declarar a sua concordância, Cartão de Cidadão ou Cédula, Termo Responsabilidade (assinado pelo próprio utente ou pelo encarregado de educação, tratando-se de menor, na qual se declare que o inscrito está apto à prática da modalidade sem ou com limitações) e o pagamento da taxa de inscrição;
4. A utilização do ginásio por pessoas com idade inferior a 18 anos só poderá ser feita mediante a autorização por escrito do encarregado de educação e mediante a assinatura de um termo de responsabilidade.
5. Em caso de dúvida sobre a condição física dos interessados, poderá ser exigido um atestado médico.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual –, veio estabelecer um novo regime legal para aquele ato, estabelecendo no n.º 2 do artigo 40.º, que, no âmbito das atividades físicas e desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas supra mencionadas, constitui especial obrigação do praticante assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a sua prática.

Nesta conformidade, a norma constante da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, citada, revogou tacitamente o preceito legal do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de setembro, acima referido, pelo que, a admissão de qualquer



Constância

..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....

Projeto de Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância  
Projeto de Regulamento de Funcionamento do Polidesportivo Descoberto Municipal de Constância

pessoa às instalações desportivas abertas ao público não está condicionada à apresentação de exame médico, mas tão-somente à especial obrigação de se assegurar, previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a prática da atividade que pretende desenvolver.

É da responsabilidade do utente verificar com o seu médico que não possui quaisquer contraindicações para a prática das atividades desenvolvidas no ginásio.

### **Artigo 27.º** **Anulação de Inscrição**

1. Na anulação de Inscrição por desistência, não haverá lugar à restituição de qualquer quantia já paga.
2. A inscrição será anulada, caso se verifique ausência por 3 (três) meses sem qualquer tipo de contacto com a instalação e sem que tenha sido preenchido o formulário justificativo de ausência;
3. O incumprimento dos prazos de pagamento implica a anulação da inscrição, bem como a perda de todos os direitos e regalias de que o utente anteriormente usufruía, estando a sua reinscrição condicionada à disponibilidade de vagas para a modalidade pretendida e sujeita ao pagamento de novo Seguro.

### **Artigo 28.º** **Renovação**

1. Prorrogação do ato de inscrição na transição de época desportiva até um prazo máximo de 3 meses. (de acordo com tabela de taxas e tarifas em vigor).

### **Artigo 29.º** **Reintegração**

1. Prorrogação do ato de inscrição por um período de ausência superior a 3 meses. (de acordo com tabela de taxas e tarifas em vigor).

### **Artigo 30.º** **Descontos**

1. Os descontos aplicam-se ao pagamento das mensalidades.
2. No valor, da inscrição, renovação e, ou reinscrição não são aplicáveis os descontos mencionados.
3. O agravamento pelo pagamento fora do prazo será o valor constante para a mensalidade sem desconto.

### **Artigo 31.º** **Pagamento de Taxas de utilização**

1. As taxas a aplicar pela utilização do ginásio são as

constantes da respetiva tabela anexa de taxas e licenças da Câmara Municipal de Constância que faz parte integrante do presente Regulamento.

2. O pagamento da mensalidade efetua-se no 1.º dia de cada mês, tendo como tolerância do dia 2 ao dia 10 do mês referente á mensalidade.

**NOTA:** Sempre que o ultimo dia de pagamento referido no número anterior coincidir com um feriado ou em dia de encerramento das instalações, o prazo limite passa para o dia seguinte.

3. Os pagamentos efetuados após o dia 10 têm uma penalização de 20% (vinte por cento) sobre o valor inicial da mensalidade, ficando o utente impossibilitado de frequentar a instalação até regularizar a sua situação;
4. No caso de pagamento antecipado de uma trimestralidade ou uma semestralidade, com respetivamente 15% e 20% de desconto, não deverá ser efetuada qualquer alteração; salvo as exceções abaixo indicadas:
  - a) por razões de saúde - através de apresentação do comprovativo - atestado médico;
  - b) mudança de residência - solicitado por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara.
5. A renovação deverá ser paga no início da época desportiva consoante o valor previsto na tabela. Nos casos em que, dentro do mesmo ano, o utente proceda a uma reinscrição, pagará o valor referente à reintegração
6. A alteração das taxas pode ser efetuada em qualquer altura do ano, ficando no entanto os responsáveis, obrigados a comunicar por escrito ou colocar em local bem visível essas alterações;
7. Valores pagos não serão devolvidos.
8. A interrupção do pagamento das mensalidades determina o fim de todos os direitos e benefícios que usufruía o utente.

### **Artigo 32.º** **Modelos de utilização**

1. A alteração do modelo de utilização - modalidade e número de utilizações - só poderá ser efetuada no ato de pagamento da mensalidade;
2. No caso de o utilizador só frequentar os primeiros 10 (dez) dias do novo mês e não pretenda efetuar o pagamento da mensalidade, deverá pagar os treinos que realizou como "treinos avulso" ou "modelos de utilização". No caso de o utilizador já ter efetuado o pagamento da mensalidade e no período de tolerância de pagamento utilizar um ou mais treinos e ficar por mo-



..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....

Projeto de Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância  
Projeto de Regulamento de Funcionamento do Polidesportivo Descoberto Municipal de Constância

tivos pessoais impossibilitado de frequentar o restante mês, poderá justificar esse mesmo mês e transitar esse valor da mensalidade para o mês seguinte, liquidando os treinos já realizados em “treinos avulso”.

3. Deverá usufruir dos treinos pagos em qualquer altura do mês respetivo ao pagamento porque os treinos não utilizados não transitam para o mês seguinte.
4. Caso utilize todas as entradas a que tem direito e pretenda continuar a utilizar o ginásio até ao fim do mês, deverá pagar nova mensalidade, não sendo obrigatório comprar treino livre (mais dispendioso). (Exemplo: terminado o modelo de utilização de 2x semana, poderá adquirir o modelo de utilização de 1x semana, dentro do mesmo mês.)

**Artigo 33.º**  
**Condições de utilização, Deveres e Obrigações Gerais dos Utentes**

1. Consideram-se utentes, todos os inscritos que tenham regularizado os pagamentos das respetivas mensalidades e assinado o respetivo Termo de Responsabilidade.
2. O utente deverá fazer-se acompanhar sempre do cartão do ginásio e apresentá-lo na receção do Pavilhão antes de iniciar qualquer atividade.
3. Não é permitida a prática de quaisquer atividades a clientes que não façam uso de equipamento adequado e em boas condições de higiene. O utente deve utilizar roupa própria, adequada para o exercício, prática e respirável.
4. Os utentes deverão manter uma higiene corporal cuidada, a fim de evitar odores desagradáveis.
5. É obrigatória a utilização de toalha em perfeitas condições de higiene nos equipamentos de cardiofitness, musculação e colchões a quando da prática de atividade com o objetivo de:
  - a) Evitar o contacto da pele transpirada com os estofos dos equipamentos de musculação, tapetes ou colchões de exercícios de solo e ergómetros mantendo a higiene dos mesmos;
  - b) Enxugar o suor do rosto ou do corpo em caso de transpiração abundante durante a prática de exercício físico.
6. Os acompanhantes dos utentes não podem permanecer nas áreas de treino, devendo aguardar no exterior do Pavilhão.
7. Os utentes apenas devem praticar as modalidades nas quais estão inscritos salvo indicação/prescrição técnica em contrário;
8. Os utentes devem respeitar escrupulosamente as indicações do técnico responsável pela sala de condição física no que respeita ao manuseamento de material, execução técnica de exercícios, correções posturais, velocidade de execução e intensidade da carga aplicada;
9. Os utentes devem ter o maior cuidado com a prática do exercício, no que concerne à utilização do material, equipamentos e serviços, quer no que respeita à sua própria saúde, comunicando ao responsável qualquer tipo de perturbação física ou psíquica;
10. Todos se devem tratar com o maior respeito e educação, funcionários, utentes e técnicos responsáveis, não sendo permitido qualquer tipo de linguagem abusiva, insultuosa ou ofensiva, bem como quaisquer comportamentos que perturbem o bem-estar e normal funcionamento das atividades. Caso tais comportamentos sucedam, serão analisados e punidos;
11. Os utentes devem consultar e informar sempre o técnico responsável caso sintam algum tipo de desconforto, dor ou insatisfação com a rotina de treino;
12. Os utentes podem optar pelo planeamento prescrito pelo responsável técnico do Ginásio ou podem ainda cumprir planificação autónoma, desde que validada pelo mesmo responsável técnico.
13. Os utentes podem solicitar o uso de cacifos desde que exista disponibilidade.
14. O material utilizado deverá ser sempre arrumado depois de utilizado, bem como as máquinas deverão ser sempre descarregadas e limpar com o desinfetante disponível para o efeito.
15. A deteção de alguma anomalia nos equipamentos deverá ser comunicada de imediato na receção ou ao técnico;
16. É obrigatório o uso de calçado apropriado (sapatilhas) e exclusivo para a prática de atividades no interior da instalação;
17. É obrigatório o uso de vestuário apropriado cabendo ao técnico responsável a sua conformidade;
18. O utente é responsável pelos objetos e valores dos quais se fizer acompanhar;
19. Objetos de adorno como anéis, fios ou outros não são aconselháveis durante a prática desportiva;
20. Na eventualidade de não poder frequentar a instalação por um período igual ou superior a 1 (um) mês, deverá o utente dirigir-se à secretaria da Piscina Municipal de Constância a fim de preencher um formulário justificativo de ausência e inviabilizar a anula-



Constância

..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....  
Projeto de Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância  
Projeto de Regulamento de Funcionamento do Polidesportivo Descoberto Municipal de Constância

- ção da inscrição ou do pagamento de mensalidade;
21. Não é permitida a permanência de utentes na instalação sem a presença de um responsável técnico;
  22. Em caso de elevada afluência de utilizadores, o técnico responsável poderá estabelecer limites de tempo para a utilização das máquinas;
  23. Cabe ao técnico responsável a determinação da lotação do espaço;
  24. Caso seja considerada a lotação, os utentes seguintes deverão aguardar fora da sala em local indicado pelo técnico, até que seja aberto uma vaga, a qual será preenchida por ordem de chegada.
  25. É proibido fumar e/ou comer em qualquer zona do ginásio.
  26. O limite de treino é de uma hora, salvo quando indicado em contrário pelo(a) técnico(a) responsável.

**Artigo 34.º**  
**Especificidades - Aulas De Grupo**

1. Os utentes deverão respeitar os horários das aulas (com uma antecedência mínima de 5 minutos); não deverão entrar com um atraso superior a 10 minutos ou sair antes da mesma ter terminado. Alguma situação particular deverá ser comunicada ao professor/técnico;
2. Todas as outras Aulas de Grupo têm a duração de 45 minutos, salvo exceção a aulas específicas devidamente referenciadas por informações ou desdobráveis adequados;
3. Todas as classes têm uma lotação de 15 pessoas, com exceção da aula de *Indoor Cycling* (10), mediante o levantamento de uma senha de admissão que deverá ser solicitada na receção 15 minutos antes do início da respetiva aula.
4. As aulas de grupo só serão realizadas com um número mínimo de 3 alunos, salvo casos específicos indicados pelo professor.

**Artigo 35.º**  
**Recolha de imagens das atividades de Ginásio/Pavilhão**

1. A recolha de imagens através de telemóveis, máquinas fotográficas ou similares, é permitida desde que se destinem à captação de imagens do próprio utilizador. A captação de imagens de terceiros está proibida, exceto se estes assim o consentirem.

**Artigo 36.º**

**Promoção e Divulgação de Iniciativas, Atividades ou Outros**

1. A afixação de quaisquer materiais promocionais, cartazes, fotografias, ou outros, pelas entidades organizadoras, está dependente da autorização do Presidente da Câmara ou pessoa por ele nomeada.

**Artigo 37.º**  
**Seguro de acidentes pessoais**

1. Será celebrado um seguro de acidentes pessoais, cujas condições são referidas na apólice em anexo.
2. Visando respeitar o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, na sua atual redação, todos os utentes do Ginásio estão sujeitos ao pagamento anual do Seguro de Acidentes, efetuado no momento de inscrição e válido até ao final da época desportiva.

**SECÇÃO IX**  
**POLIDESPORTIVO DESCOBERTO**

**Artigo 38.º**  
**Definição**

O Polidesportivo Descoberto Municipal de Constância é um equipamento que tem como objetivo essencial servir e contribuir para a formação e desenvolvimento das capacidades físicas, psíquicas e cívicas das populações sendo as suas normas de gestão, de funcionamento, de utilização e de cedência, estabelecidas pelas presentes normas.

**Artigo 39.º**  
**Gestão**

A gestão do Polidesportivo Descoberto será exercida pela Câmara Municipal.

**Artigo 40.º**  
**Utilização**

O Polidesportivo Descoberto poderá ser utilizado pelas Autarquias, Coletividades, Clubes, Escolas, outras entidades e grupos informais.

**Artigo 41.º**  
**Horário**

O horário de utilização do Polidesportivo Descoberto será das 08h00 às 22h00, salvo em situações excecionais (torneios, jogos oficiais, etc.).

**Artigo 42.º**  
**Planeamento de Utilização**

1. O planeamento anual de utilização do Polidespor-

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

Handwritten signature in blue ink at the bottom right corner.



..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....

Projeto de Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância  
Projeto de Regulamento de Funcionamento do Polidesportivo Descoberto Municipal de Constância

tivo Descoberto Municipal será elaborado no início de cada época desportiva (Setembro), podendo posteriormente serem feitas alterações, desde que necessárias.

2. No planeamento será dada preferência às atividades desenvolvidas pelas escolas, autarquias e pelas associações desportivas do concelho com atividade desportiva regular.
3. Para efeitos do planeamento, todos os interessados deverão mencionar se pretendem uma utilização de carácter regular ou pontual.
4. Para a utilização de carácter regular devem fazer os seus pedidos por escrito à Câmara Municipal até 15 de Setembro de cada ano letivo/época desportiva, indicando especificamente os seguintes aspetos:
  - a) Identificação completa da entidade requerente responsável para todos os efeitos, de acordo com as normas constantes neste documento;
  - b) Modalidades que pretendem praticar e carácter de utilização (oficial, treinos e outras);
  - c) Período de utilização com a indicação dos dias da semana e horas afetas a cada modalidade;
  - d) Número provável de praticantes por modalidade;
  - e) As modalidades para as quais já têm técnicos assegurados.
5. Para a utilização de carácter pontual devem fazer os pedidos, por escrito, nos Serviços de Desporto, com três dias de antecedência, especificando concretamente o indicado nos pontos 1, 2 e 3 da alínea anterior.
6. Quando as condições atmosféricas impedirem a atividade, a requisição será válida para nova data que esteja disponível de acordo com o requisitante.

#### **Artigo 43.º** **Autorizações**

- a) As autorizações serão comunicadas aos interessados, especificando as condições de cedência previamente acordadas.
- b) As instalações do Polidesportivo Descoberto poderão ser cedidas no mesmo período a várias entidades, sempre que as condições técnicas das mesmas o permitam.
- c) As cedências das instalações poderão ser canceladas ou revogadas por motivo de força maior, devido à realização de atividades que não possam ter lugar noutra ocasião e por outros motivos justificáveis.

- d) As instalações deverão ser única e exclusivamente utilizadas pelos representantes da entidade a quem a utilização foi cedida, não sendo permitida em qualquer circunstância, a sua concessão a outra entidade.
- e) As infrações ao disposto no número anterior implicam o imediato cancelamento da autorização concedida.
- f) Sempre que necessário, deverá ser feita prova da autorização concedida, apresentando a mesma.

#### **Artigo 44.º** **Regras de Utilização**

A utilização das instalações do Polidesportivo Descoberto Municipal implica a inteira aceitação das seguintes disposições:

- a) A Câmara Municipal não assume qualquer responsabilidade por acidentes pessoais ou por outros danos sofridos, pelos utilizadores do Polidesportivo e instalações anexas;
- b) A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo desaparecimento de valores guardados nos balneários;
- c) Os utilizadores obrigam-se a zelar pelo asseio, bom estado de conservação, higiene e limpeza de instalações e material, não os danificando e não permitindo que os outros o façam;
- d) Os utilizadores a quem tenham sido cedidas as instalações, são totalmente responsáveis pelos prejuízos e danos causados nas mesmas durante o período de cedência;
- e) Pelas danificações verificadas fora desses períodos, serão responsabilizados os seus autores, recaindo essa responsabilidade, no caso de menores, sobre os seus pais ou tutores;
- f) Os utilizadores do Polidesportivo deverão acatar e respeitar as indicações do pessoal de serviço e apoio ao equipamento (funcionários do Pavilhão e Piscina Municipal), reclamando delas, quando for caso disso, através dos meios colocados ao dispor no âmbito do apoio ao consumidor.
- g) Os utilizadores do Polidesportivo deverão colaborar com os funcionários de apoio à instalação na aplicação destas normas e na arrumação do equipamento utilizado.

#### **Artigo 45.º** **Obrigações dos funcionários**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Jm' and a large signature.

Handwritten mark or signature at the bottom right of the page.



Constância

..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA .....

Projeto de Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal de Constância  
Projeto de Regulamento de Funcionamento do Polidesportivo Descoberto Municipal de Constância

Aos funcionários de apoio Polidesportivo compete fundamentalmente:

- a) Manter sempre com asseio e limpeza as instalações;
- b) Zelar pela conservação das instalações, equipamento e utensílios, participando de imediato ao seu superior hierárquico qualquer anomalia verificada;
- c) Fazer cumprir as disposições referentes ao funcionamento;
- d) Ligar os sistemas de iluminação e aquecimento e proceder à abertura e encerramento do Polidesportivo Descoberto Municipal, a quem os utilizadores deverão solicitar a prestação de tais serviços.

#### **Artigo 46.º** **Períodos de utilização**

1. Para efeitos de aplicação das tarifas de utilização são considerados os seguintes períodos:
  - a) Horário Diurno\* e Horário Noturno

\* O Horário considera-se Diurno quando não implicar o uso de iluminação artificial
2. Ficam isentas de pagamento de tarifas, as Autarquias, as Escolas do 1.º Ciclo, Creches e Jardins de Infância do concelho e as Associações Desportivas com atividade desportiva regular, sendo a utilização contabilizada de acordo com a tabela de tarifas de utilização por hora para efeitos de subsídio anual. Ficam também isentas as Associações que desejem organizar torneios devidamente autorizados pela Câmara Municipal.
3. O pagamento da tarifa deve ser efetuado na secretaria do Parque Desportivo Municipal quando for efetuada a requisição.
4. É expressamente proibido a qualquer entidade cobrar qualquer verba pela entrada nas atividades que vierem a realizar no polidesportivo, sem a prévia autorização da Câmara Municipal.

### **SECÇÃO X** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 47.º** **Casos omissos e dúvidas**

1. Sobre todos os casos omissos ou dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento de funcionamento, deliberará a Câmara Municipal de Constância.

#### **Artigo 48.º** **Alteração ao presente Regulamento**

1. A Câmara Municipal de Constância poderá, sempre que achar necessário, proceder à alteração deste Regulamento, cumprindo-se os devidos trâmites legais.

#### **Artigo 49.º** **Aceitação do presente Regulamento**

1. A utilização do Pavilhão Municipal, pressupõe o conhecimento e aceitação do presente Regulamento.
2. O presente Regulamento e anexos, assim como sinopses com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores, serão afixados em locais bem visíveis nas instalações.

#### **Artigo 50.º** **Entrada em vigor**

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da república.